



PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2023.

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Resposta, da Presidente da Comissão de Licitação, Amanda Luiza Nunes de Almeida, ao Ofício nº 017/2023GO.

Item 2: Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo monitoramento nas áreas externas e internas nas escolas públicas do Município de Altaneira e oferece outras providências.

Item 3: Projeto de Lei nº 009/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração do Código Tributário do Município de Altaneira-CE – Lei nº 711 de 27 de Dezembro de 2017 -, e dá outras providências.

Item 4: Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2024 e dá outras providências.

Item 5: Ofício nº 028/2023, do Poder Executivo, referente a remessa da Lei Municipal nº 887/2023.

Item 6: Ofício nº 029/2023, do Poder Executivo, referente a remessa da Lei Municipal nº 888/2023.



Item 7: Ofício nº 030/2023, do Poder Executivo, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do Poder Executivo, que trata sobre a alteração do Código Tributário do Município de Altaneira-CE.

Item 8: Requerimento nº 016/2023, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, solicitando a inclusão, para leitura e conhecimento do Plenário, no Expediente da Sessão do dia 19 de abril em curso, do Ofício nº 0113/2023/PmJNOL.

Item 9: Ofício nº 022/2023, da Escola de Ensino Médio Santa Tereza, solicitando participação do Diretor da referida instituição, Paulo Robson, na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 19 de Abril de 2023, para prestar esclarecimentos acerca dos cuidados com os estudantes da EEM e outros informes.

Item 10: Participação na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 19 de Abril de 2023, da Secretária de Educação, Zuleide Ferreira, conforme convocação aprovada no Requerimento nº 004/2023, de autoria do vereador Ariovaldo Soares.

Item 11: Promulgação das Emendas à Lei Orgânica do Município de Altaneira, aprovadas em 1º e em 2º turnos.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

Item 1: Requerimento nº 014/2023, de autoria do Vereador Júnior do Povo, solicitando Assessoria Jurídica para a Comissão Permanente.

Item 2: Requerimento nº 015/2023, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, solicitando que seja encaminhado expediente a Sra. Amanda Luiza Nunes de Almeida, Presidente da



Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira, requisitando prestar informações acerca das obras de reforma e ampliação da EMF Joaquim de Moraes do Município de Altaneira.

Item 3: Requerimento nº 017/2023, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, solicitando que seja encaminhado expediente aos Secretários Municipais, cujos atuam como ordenadores de despesas da Prefeitura Municipal de Altaneira, requisitando o encaminhamento de informações acerca dos transportes locados e sublocados relativamente ao exercício financeiro de 2022.

Item 4: Requerimento nº 018/2023, de autoria do Vereador Deza Soares, solicitando que seja encaminhado ao Prefeito Municipal e à Secretária de Municipal de Assistência Social que o Município de Altaneira realize a adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida 2023.

Resposta ao Ofício N° 017/2023GP

Exmo. Senhor.
Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

Altaneira, 13 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB N° 081/2023

Data: 13 / 04 / 2023

Ynoim
Servido Responsável

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar cópia das ATAS e publicações do processo licitatório referente ao procedimento nº 2022.06.03.2, referente à contratação de serviços de engenharia a serem prestados na execução das obras de reforma e ampliação da E.M.E.F Joaquim de Moraes do Município, onde constam todas as informações solicitadas no ofício em referência.

Informa-se, outrossim, que o procedimento em questão foi pautado dentro dos princípios que regem a administração pública, em especial, na legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Destacando que o processo foi publicado no portal do Município de Altaneira, conforme segue em link :
<https://www.altaneira.ce.gov.br/wp-content/uploads/licitacoes/2022/2022.06.03.2%20-%20CONTRATA%C3%87%C3%83O%20DE%20SERVI%C3%87OS%20DE%20ENGENHARIA%20A%20SEREM%20PRESTADOS%20NA%20EXECUC3%87%C3%83O%20DAS%20OBRAS%20DE%20REFORMA%20E%20AMPLIA%C3%87%C3%83O%20DA%20EMEF%20JOAQUIM%20DE%20MORAIS.pdf>

Dessa forma, não vislumbrando qualquer ilegalidade, ficamos a disposição para qualquer esclarecimento que o caso requeira.

Atenciosamente,



Amanda Luiza Nunes De Almeida
Presidente da Comissão de Licitação



LISTA DE PRESENÇA

Tomada de preços nº 2022.06.03.2

Objeto da Licitação: Contratação de serviços de engenharia a serem prestados na execução das obras de reforma e ampliação da E.M.E.F Joaquim de Moraes do Município de Altaneira/CE.

Data da Abertura : 29 de junho de 2022
Horário : 09:00 horas
Local : Prefeitura Municipal de Altaneira
Endereço : Rua Dep. Furtado Leite, nº 272, Centro, Altaneira/CE.

Comissão de Licitação

Função	Nome	Assinatura
Presidente	Iracide Pereira de Pinho	
Membro	Amanda Luiza Nunes de Almeida	
Membro	Maria Micaelle da Silva Santos	

Licitantes

Item	Nome/Razão Social	Assinatura/Rubrica
1	AGAPE SERVIÇOS EIRELI-ME	
2	BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
3	JOSÉ URIAS FILHO -ME	
4	CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	
5	HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI- ME	
6	JHS SERVIÇOS E OBRAS EIRELI	
7	SL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	
8	FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	
9	FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME	



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
L. Nº 178
VISTO
[Signature]

10	J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	[Signature]
11	L.A LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME	[Signature]
12	MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-PILAR ENGENHARIA	
13	MOMENTIUM CONSTRUTORA LTDA	[Signature]
14	JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS EIRELI	
15	TELES SOLUÇÕES EM IMOVEIS EIRELI-ME	
16	RAMALHO SERV. E OBRAS EIRELI-ME	[Signature]
17	ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	[Signature]
18	JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	
19	CONTECNICA CARIRI-ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI-ME	[Signature]

[Signature]

[Signature]



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71



ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS.

Tomada de Preços Nº 2022.06.03.2.

Objeto da Licitação: Contratação de serviços de engenharia a serem prestados na execução das obras de reforma e ampliação da E.M.E.F Joaquim de Moraes do Município de Altaneira/CE.

Data da Abertura : 29 de junho de 2022
Horário : 09:00 horas
Local : Prefeitura Municipal de Altaneira
Endereço : Rua Dep. Furtado Leite, nº 272, Centro, Altaneira/CE.

Aos 29(vinte e nove) dias do mês de junho de 2022, na cidade de Altaneira - CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 051/2022, de 03 de Janeiro de 2022, do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, sendo composta pelos membros Iraneide Pereira de Pinho, Amanda Luiza Nunes de Almeida e Maria Micaelle da Silva Santos, sob a presidência do primeiro, para que fossem recebidos os envelopes de habilitação e propostas de preços referentes à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.06.03.2, cujo objeto supracitado. Pontualmente às 09:00 horas, o(a) Senhor(a) Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação, nomeando o(a) Senhor(a) Amanda Luiza Nunes de Almeida para secretariar a reunião. Participaram do certame as empresas **AGAPE SERVIÇOS EIRELI-ME, BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, JOSÉ URIAS FILHO -ME, CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, JHS SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, SL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, L.A LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-PILAR ENGENHARIA, MOMENTIUM CONSTRUTORA LTDA, JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS EIRELI, TELES SOLUÇÕES EM IMOVEIS EIRELI-ME, RAMALHO SERV. E OBRAS EIRELI-ME, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, as empresas JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e CONTECNICA CARIRI-ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI-ME, Tiveram seus envelopes portados e entregues pelo senhor Italo Teles Rodrigues de Lira, portador do CPF nº 006.445.813-01. A Senhora Presidente, com acatamento dos presentes, concedeu prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância para possíveis atrasos. Decorrida a referida tolerância, e como nenhum outro interessado se fez presente, a Senhora Presidente deu início à sessão, determinando o recebimento de todos os envelopes apresentados. Recebidos os mesmos, fora informado que seria abertos posteriormente, quando a Senhora Presidente informou aos presentes que a sessão ficaria suspensa, e quando da conclusão da análise, o competente resultado seria publicado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando a partir desta**



Prefeitura Municipal de Altaneira. Nº 180
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

publicação ficará aberto o prazo para a interposição de possíveis recursos. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente determinou que fosse encerrada a presente sessão, do que para constar fora lavrada esta ata, que vai assinada por mim, Amanda Luiza Nunes de Almeida, que secretariei, pelos licitantes presentes e demais membros da Comissão, com poderes para tanto.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Iraneide Pereira de Pinho	
Membro	Amanda Luiza Nunes de Almeida	
Membro	Maria Micaelle da Silva Santos	

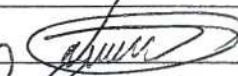
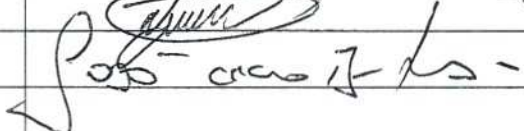

Assinaturas dos Licitantes

Item	Nome/Razão Social	Assinatura/Rubrica
1	AGAPE SERVIÇOS EIRELI-ME	
2	BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
3	JOSÉ URIAS FILHO -ME	
4	CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	
5	HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI- ME	
6	JHS SERVIÇOS E OBRAS EIRELI	
7	SL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	
8	FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	
9	FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME	
10	J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
11	L.A LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME	
12	MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-PILAR ENGENHARIA	
13	MOMENTIUM CONSTRUTORA LTDA	
14	JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS EIRELI	



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71

COMISSÃO PERMANENTE
FL. Nº 181
VISTO
AÇÃO

15	TELES SOLUÇÕES EM IMOVEIS EIRELI-ME	
16	RAMALHO SERV. E OBRAS EIRELI-ME	
17	ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	
18	JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	
19	CONTECNICA CARIRI-ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI-ME	









Prefeitura Municipal de Altaneira

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.385.503/0001-71

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 2022.06.03.2

Objeto da Licitação: Contratação de serviços de engenharia a serem prestados na execução das obras de reforma e ampliação da E.M.E.F Joaquim de Moraes do Município de Altaneira/CE, conforme projetos e orçamentos apresentados junto a este Edital Convocatório.

Data : 06 de Julho de 2022

Horário : 09:00 (nove) horas

Local : Prefeitura Municipal de Altaneira

Aos 06(seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Altaneira - CE, reuniu-se, a partir das 09:00 (nove) horas, em sessão pública, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira, nomeada pela Portaria nº 051/2022, de 03 de Janeiro de 2022, do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, sendo composta pelos membros Iraneide Pereira de Pinho, Amanda Luiza Nunes de Almeida e Maria Micaelle da Silva Santos, sob a presidência da primeira. O motivo da presente reunião é tão somente para que fossem concluídas a análise e o julgamento dos documentos de habilitação referentes à Tomada de Preços nº 2022.06.03.2, cujo objeto supracitado. Iniciados os trabalhos, a Senhora Presidente nomeou a Senhora Maria Micaelle da Silva Santos para secretariar a sessão. Posteriormente, a Senhora Presidente determinou que fossem abertos os envelopes e em seguida iniciada uma minudente análise junto a toda documentação de habilitação apresentada, determinando ainda, a realização de consultas on-line (via internet), para se verificar a autenticidade de alguns dos documentos exigidos. Concluída a referida análise, a Comissão chegou aos seguintes resultados: Empresas Habilitadas: **HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS EIRELI e AGAPE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, por cumprimento integral às exigências editalícias. A empresa **TELES SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIA**, restou impossibilitada de participar do certame por descumprir o item 2.1 do edital, onde só poderão participar os interessados devidamente cadastrados no Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o Art. 22, § 2º da lei 8.666/93. Empresas Inabilitadas: **MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, restou inabilitada por descumprir o item 3.2.17 letras (a,b,c,d,e,f,g) do edital, **JOSE URIAS FILHO EIRELI**, restou inabilitada por apresentar o balanço patrimonial fora do prazo de validade, descumprindo o item 3.3.13, como também descumpriu item 3.2.17 letras (c,d) e item 3.2.18 letras (d,f), do edital convocatório, **RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, restou inabilitada por descumprir o item 3.2.17 do edital letras (b,f,d,e), **CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, restou inabilitada por descumprir

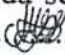


Prefeitura Municipal de Altaneira


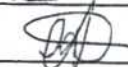
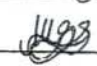
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.385.503/0001-71



o item 3.2.17, letras (b,c), **JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, restou inabilitada por descumprir o item 3.2.17 do edital, **JHS SERVIÇOS E OBRAS EIRELI**, restou inabilitada por não apresentar o técnico operacional, descumprindo o item 3.2.17, do edital, **J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, restou inabilitada por apresentar o balanço patrimonial fora do prazo de validade, descumprindo o item 3.3.13, como também descumpriu o item 3.2.17 letra (b) do edital, **MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA**, descumpriu o item 3.2.17, letras (a,b,c,d,e,f,g) do edital, **L.A LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, descumpriu o item 3.2.17 do edital, letras (b,f,e), **BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, não apresentou as declarações descumprindo os itens 3.2.19,3.2.20 e 3.2.21 do edital, **FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** e **CONTECNICA CARIRI-ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI**, restaram inabilitadas por não apresentar a certidão de falência, descumprindo o item 3.2.14, **SL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, descumpriu os itens 3.2.17 e 3.2.18 do edital. Ato contínuo, a Senhora Presidente informou que o presente resultado será publicado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando a partir da data da regular publicação, ficará aberto prazo legal para a interposição de possíveis recursos junto ao julgamento da fase de habilitação. A Senhora Presidente destacou ainda, que os envelopes contendo as propostas comerciais permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados tais quais estavam quando da sua apresentação. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente determinou o encerramento da sessão, do que para constar fora lavrada a presente ata, que vai assinada por mim....., Maria Micaelle da Silva Santos e pelos demais membros da Comissão de Licitação.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Iraneide Pereira de Pinho	
Membro	Amanda Luiza Nunes de Almeida	
Membro	Maria Micaelle da Silva Santos	



ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Tomada de Preços Nº 2022.06.03.2.

Objeto da Licitação: Contratação de serviços de engenharia a serem prestados na execução das obras de reforma e ampliação da E.M.E.F Joaquim de Moraes do Município de Altaneira/CE, conforme projetos e orçamentos apresentados junto a este Edital Convocatório.

Data da Abertura : 27 de Julho de 2022.
Horário : 08:30 horas
Local : Prefeitura Municipal de Altaneira
Endereço : Rua Dep. Furtado Leite, nº 272, Centro, Altaneira/CE.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Altaneira - CE, reuniu-se, a partir das 08:30 (oito e trinta) horas, em sessão pública, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira, nomeada pela Portaria nº 051/2022, de 03 de Janeiro de 2022, do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, sendo composta pelos membros Iraneide Pereira de Pinho, Amanda Luiza Nunes de Almeida e Maria Micaelle da Silva Santos, sob a presidência da primeira. O motivo da presente reunião é tão somente para que fossem abertos os envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas referente à Tomada de Preços nº 2022.06.03.2, cujo objeto supracitado, sendo elas **AGAPE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-ME, HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP e JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS**, Pontualmente às 08:30 horas, a Senhora Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação, nomeando a Senhora Amanda Luiza Nunes de Almeida para secretariar a reunião. Desta forma a Senhora Presidente apresentou os envelopes de propostas de preços devidamente lacrados tais quais estavam quando da sua apresentação. Posteriormente, a Senhora Presidente determinou a abertura do referido envelope. Aberto o mesmo, deu-se início a uma minuciosa análise por parte da Comissão e do engenheiro responsável técnico, junto a proposta apresentada, sendo realizada inclusive uma leitura em voz alta dos preços para que fosse confeccionado o mapa comparativo para se saber se os preços apresentados estavam compatíveis com o orçamento da Administração. Feita a devida comparação constatou-se o seguinte resultado: a empresa **ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R\$ 1.846.226,77 (um milhão oitocentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) e as empresas **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, teve a proposta desclassificada por não apresentar a tabela de encargos sociais descumprindo o item 4.2.2 do edital, e **JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS**, por não apresentar assinatura do engenheiro responsável técnico da



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71



empresa descumprindo o item 4.2.2 do edital. Em assim sendo, o Senhora Presidente recomenda que o presente certame seja adjudicado ao seu respectivo vencedor, A Senhora Presidente indagou do licitante sobre a interposição de possíveis recursos junto ao julgamento da proposta comercial, quando o mesmo afirmara que abria mão do respectivo prazo recursal o que fizera constar apondo sua assinatura em Termo de Renúncia parte integrante desta, ficando então, dispensada a necessidade de abertura de prazo recursal, informando ainda que o presente julgamento deverá ser publicado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado. Destacou-se também que, os envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes inabilitadas permaneceriam em poder da Comissão de Licitação até o seu devido resgate. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente determinou que fosse encerrada a presente sessão, do que para constar fora lavrada esta ata, que vai assinada por mim, Amanda Luiza Nunes de Almeida, que secretariei, pelos demais membros da Comissão e pelo licitante presente.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Iranelde Pereira de Pinho	
Membro	Amanda Luiza Nunes de Almeida	
Membro	Maria Micaelle da Silva Santos	

Engenheiro Responsável	Assinatura
Sergiano Linard de Alencar	

Empresa	Assinatura
AGAPE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-ME	
HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME	
FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME	
ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP	
JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022

Acato a decisão da C.P.L. do Município de Uruçuca - Bahia, e HOMOLOGO o resultado do P. Adm. Nº. 065/2022 licitação na modalidade T. P. Nº 003/2022 e DECLARO como vencedora a empresa: LB BOMFIM EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ nº 30.720.641/0001-81, no valor de R\$ 1.909.388,13, conforme Lei Federal nº 8.666/93; Objeto: Pavimentação de vias em paralelepípedo da sede e no Distrito de Serra Grande; Convênio nº 2.555.00/2021, CODEVASF/MDR - SICONV nº 923668/2021. 10/06/2022. Moacyr Leite Junior - Prefeito

Eu, Moacyr Leite Junior, Prefeito, tendo em vista a decisão proferida pela C.P.L., ADJUDICO o Processo Administrativo Nº. 065/2022; Licitação Tomada de Preços Nº 003/2022 e DECLARO vencedora a empresa: LB BOMFIM EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ nº 30.720.641/0001-81, no valor de R\$ 1.909.388,13, conforme Lei Federal nº 8.666/93; Objeto: Pavimentação de vias em paralelepípedo da sede e no Distrito de Serra Grande; Convênio nº 2.555.00/2021, CODEVASF/MDR - SICONV nº 923668/2021.

Em 10 de junho de 2022,
MOACYR LEITE JUNIOR
Prefeito

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022

O Município de Uruçuca - Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 214/2022, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados na Tomada de Preços nº 003/2022, que após a análise da Habilitação e Propostas de Preços apresentadas na Sessão Pública, cujo objeto é a Pavimentação de vias em paralelepípedo da sede e no Distrito de Serra Grande; Convênio nº 2.555.00/2021, CODEVASF/MDR - SICONV nº 923668/2021, Julgo HABILITADAS as empresas: CRONNUS E. H. SOUZA FILHO e LB BOMFIM EMPREENDIMENTOS EIRELI. Após a abertura das propostas de preços foram os seguintes os resultados: CRONNUS E.H. SOUZA FILHO ESTRUTURA METALICA LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 1.911.577,92; a empresa LB BOMFIM EMPREENDIMENTOS EIRELI, apresentou proposta no valor de R\$ 1.909.388,13. Sagrou-se vencedora da licitação a empresa LB BOMFIM EMPREENDIMENTOS EIRELI, com o valor de R\$ 1.909.388,13. A Ata da Reunião está disponível no Setor de Licitações, localizado na Rua 'P', s/n, Bairro Everaldo Argolo Góes - Uruçuca - Bahia - CEP - 45.680-000, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

Em 9 de junho de 2022,
DIRCE SANTANA DE LIMA
Presidente da Comissão

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Contrato Nº: 144/2022, datado de 10/06/2022. Contratante: Município de Uruçuca - Bahia. Contratada: LB BOMFIM EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ nº 30.720.641/0001-81 Conforme Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Pavimentação de vias em paralelepípedo da sede e no Distrito de Serra Grande; Convênio nº 2.555.00/2021, CODEVASF/MDR - SICONV nº 923668/2021. Valor Contratado: R\$ 1.909.388,13. Vigência: 12 (doze) meses. Uruçuca (BA), 10/06/2022. Moacyr Leite Junior - Prefeito

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

Extrato de Ordem de Serviços Nº: 004/2022. Partes: O Município de Uruçuca - Bahia, representado por seu Prefeito Moacyr Leite Junior, AUTORIZA a empresa LB BOMFIM EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ nº 30.720.641/0001-81, representada por seu sócio Danilo Fontoura Rodrigues CPF 018.430.325-70, a dar início a Pavimentação de vias em paralelepípedo da sede e no Distrito de Serra Grande; Convênio nº 2.555.00/2021, CODEVASF/MDR - SICONV nº 923668/2021; Convênio nº 2.555.00/2021, CODEVASF/MDR - SICONV nº 923668/2021, conforme Contrato nº 144/2022, oriundo da Licitação TP nº 003/2022, à contar da assinatura da presente Ordem de Serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

Nº BANCO DO BRASIL Nº 943997 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2022. A Comissão de Pregão da Prefeitura torna público a licitação, citada. Objeto: Locação de caminhão munck para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação. Início acolhimento de propostas a partir do dia 23/06/2022 às 10h00min horas/Brasília. Abertura de proposta no dia 27/06/2022 às 10h00min horas/Brasília. Início da sessão de disputa no dia 27/06/2022 às 11h00min horas/Brasília. Edital e Anexos estão disponíveis no site www.licitacoes.com.br ou através do site de transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: peveracruzba@gmail.com

Vera Cruz (BA), 10 de junho de 2022.
ANDRÉA EPIFÂNIO DE OLIVEIRA
Prefeita

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2022**

A Comissão Especial de Seleção comunica aos interessados a Abertura do Chamamento Público Nº 006/2022-SESA, OBJETO para Credenciamento para prestação de serviços de cartórios, com base na tabela de emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJ/CE, junto as diversas unidades administrativas do Município de Acará/CE. A partir do dia 13 de Junho de 2022 à 13 de Julho de 2022, horário de 08h às 12h, dará início ao Recebimento dos Documentos inerente ao presente CREDENCIAMENTO. O Edital poderá ser adquirido nos dias úteis após esta publicação, na Sede da Prefeitura localizada à Rua Major Coelho, Nº 185, Centro, Acará-CE, no horário de 08h às 12h e no Site do Tribunal de Contas do Estado: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Acará-CE, 10 de Junho de 2022.
PAULO COSTA SANTOS
Presidente da Comissão Especial Organizadora
Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 1804.01/2022- PE/SRP- Sec. Saúde, firmado entre a Prefeitura Municipal de Alcântaras, através da Secretaria de Saúde e as empresas: Medical Center Comércio de Produtos Hospitalares, inscrita no CNPJ nº 07.032.320/0001-72; Alfa Nuttre Comércio de Alimentos e Medicamentos EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.017.679/0001-71; Nuttre Comércio de Alimentos e Medicamentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.025.775/0001-17. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 1804.01/2022- PE/SRP- Sec. Saúde. Objeto: seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de alimento para nutrição enteral, suplementos nutricionais, fórmulas infantis e demais inerente a categoria, destinados a pessoas reconhecidas carentes ou por determinação judicial, através da Secretaria de Saúde do Município de Alcântaras/CE, conforme Termo de Referência. Valor Total Registrados: Medical Center Comércio de Produtos Hospitalares, inscrita no CNPJ nº 07.032.320/0001-72; no valor de R\$ 62.674,10 (Sessenta e Dois mil, Seiscentos e Setenta e Quatro reais e Dez centavos); Alfa Hospitalar Distribuidora de Medicamentos EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.017.679/0001-71, no valor de R\$ 7.132,50 (Sete mil, Cento e Trinta e Dois reais e cinquenta centavos); Nuttre Comércio de Alimentos e Medicamentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.025.775/0001-17, no valor de R\$ 30.600,00 (Trinta mil e Seiscentos reais), totalizando um valor global de R\$ 100.406,60 (Cem mil, Quatrocentos e Seis reais e Sessenta centavos). Fundamento Legal: lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "pregão", com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 no seu inciso II do Art. 15 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 20170810 - 1 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, bem como nas leis complementares nºs 123/06 e 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos. Data de Assinatura: 09.06.2022. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela Prefeitura de Alcântaras, Edmilson Bezerra Arruda Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, e pelas empresas: Medical Center Comércio de Produtos Hospitalares, Raimundo José Moreira Santos; Alfa Hospitalar Distribuidora de Medicamentos EIRELI, Leticia Vasconcelos Frola Vinas; NUTTRE Comércio de Alimentos e Medicamentos LTDA, Hedy Faryd Cintra Faval. Alcântaras/CE, 09 de junho de 2022. Charlyss Alcântara Soares - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.06.03.2

Realizará a licitação para a contratação de serviços de engenharia a serem prestados na execução das obras de reforma e ampliação da E.M.E.F. Joaquim de Moraes do Município de Altaneira/CE. Abertura: 29 de junho de 2022 às 09:00h. Edital disponível no site, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/>, e na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272 - Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Email: licitaltaneira.ce@hotmail.com.

Altaneira/CE, 6 de Junho de 2022.
IRANEIDE PEREIRA DE PINHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.06.10.1

Realizará a licitação para a contratação de serviços de engenharia a serem prestados na execução das obras de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento no Distrito de São Romão, Zona Rural deste Município de Altaneira/CE. Abertura: 30 de Junho de 2022 às 09:00h. Edital disponível no site, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/>, e na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272 - Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Email: licitaltaneira.ce@hotmail.com.

Altaneira/CE, 10 de Junho de 2022.
IRANEIDE PEREIRA DE PINHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

REGISTROS DE PREÇOS Nº. 2022.26.05-0002
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: PE-006/2022-DIVERSAS
Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Santo, através das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias). Empresa: Comercial Soares NS Ltda, CNPJ: 13.485.158/0001-40, valor global dos lotes II de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Objeto: Seleção de Melhor Proposta através de Registro de Preços para futuras contratações referentes à aquisição de material de expediente, materiais de consumo diversos e outros materiais permanentes, destinados ao atendimento das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Alto Santo. Data de Assinatura: 26/05/2022. Vigência - 12 (doze) meses. Signatários: Rita de Cassia Chagas Bezerra - Secretária de Saúde (Contratante), Nelson Soares da Silva - Representante - Comercial Soares NS Ltda (Contratada).

Ata de Registro de Preços nº. 2022.26.05-0001 - Pregão Eletrônico SRP Nº: PE-006/2022-Diversas
Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Santo, através das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias). Empresa: Max Eletro e Magazine Ltda, CNPJ: 02.347.734/0001-77, valor global dos Lotes I de R\$ 47.616,27 (quarenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos); Lote III de R\$ 9.492,90 (nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos). Objeto: Seleção de melhor proposta através de Registro de Preços para futuras contratações referentes à aquisição de material de expediente, materiais de consumo diversos e outros materiais permanentes, destinados ao atendimento das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Alto Santo. Data de Assinatura: 26/05/2022. Vigência - 12 (doze) meses. Signatários: Rita de Cassia Chagas Bezerra - Secretária de Saúde (Contratante), Maximiliana Assunção da Silva - Representante - Max Eletro e Magazine Ltda (Contratada).

Ata de Registro de Preços Nº. 2022.26.05-0003 - Pregão Eletrônico SRP Nº: PE-006/2022-DIVERSAS
Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Santo, através das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias). Empresa: Diaga Comércio de Alimentos e Representações Ltda, CNPJ: 41.557.349/0001-16, valor global dos lotes IV de R\$ 59.275,15 (quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos). Objeto: Seleção de melhor proposta através de Registro de Preços para futuras contratações referentes à aquisição de material de expediente, materiais de consumo diversos e outros materiais permanentes, destinados ao atendimento das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Alto Santo. Data de Assinatura: 26/05/2022. Vigência - 12 (doze) meses. Signatários: Rita de Cassia Chagas Bezerra - Secretária de Saúde (Contratante), Eudismar Cavalcante de Arruda - Representante - Diaga Comércio de Alimentos e Representações Ltda (Contratada). A Comissão.

Ata de Registro de Preços Nº. 2022.26.05-0004 - Pregão Eletrônico SRP Nº: PE-006/2022-Diversas
Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Santo, através das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias). Empresa: Viva Distribuidora de Produtos Ltda, CNPJ: 20.008.831/0001-17, valor global dos lotes V de R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais). Lote VII: R\$ 49.449,85 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Objeto: Seleção de melhor proposta através de



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2022.06.10.01/TP. Objeto: Reforma e Ampliação do Estádio Municipal Valderi Carvalho, Localizado na Rua Padre Maranhão na Sede do Município de Mauriti/CE. Data, horário e local para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: 30/06/2022, às 10:00h, sala da Comissão de Licitação - Av. Senhor Martins, s/n, Bela Vista, Mauriti/CE. Os interessados poderão obter cópia do Edital nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, www.mauriti.ce.gov.br ou na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço mencionado, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00. Mauriti/CE, 10 de junho de 2022. Cícera Arrelida Leite - Presidente da Comissão.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ararendá - Aviso de Adjudicação e Homologação - Pregão Eletrônico 05.08/2022-PE. Objeto: aquisição de veículo 0km transformado em ambulância destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde (Média e Alta Complexidade e UBS) do Município de Ararendá - CE. Foi Adjudicado e Homologado pela Secretária de Saúde, a Sra. Jacira Alves Eduardo, em favor da empresa vencedora: United Car LTDA, CNPJ: 15.668.566/0005-97 endereço: Av. Senador Jose Erminio de Moraes, 1261, Bairro Dom José, Sobral-CE, contratado com o valor total R\$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 (nº 944.209 no Licitações-e do BB) - Datas e horários (Hora de Brasília): Início do acolhimento: 13/06/2022, 08h; Fim de acolhimento e abertura das Propostas: 27/06/2022, 8h; Início da Disputa: 27/06/2022, às 9h. OBJETO: Registro de preços para aquisição de fardamentos e equipamentos destinados à Guarda Municipal do Município de Marco-CE. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Av. Prefeitura Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro, E-mail: licitacaomarco@gmail.com, Marco-CE. 09/06/2022 - Sandro Reubem Osterno Mourão, Chefe de Gabinete.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP22010 - SEINFRA - Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 14/07/2022 às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da conclusão do sistema de esgotamento sanitário do bairro Alto da Expectativa, no município de Sobral - CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1146. Sobral-CE, 10 de Junho de 2022. A Comissão - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.06.03.2. Realizará a licitação para a Contratação de serviços de engenharia a serem prestados na execução das obras de reforma e ampliação da E.M.E.F Joaquim de Moraes do Município de Altaneira/CE. Abertura: 29 de junho de 2022 às 09:00h. Edital disponível no site, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/>, e na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272 - Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Email: licitaltaneira.ce@hotmail.com. Altaneira/CE, 06 de Junho de 2022 - Irandeide Pereira de Pinho - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.06.10.1. Realizará a licitação para a contratação de serviços de engenharia a serem prestados na execução das obras de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento no Distrito de São Romão, Zona Rural deste Município de Altaneira/CE. Abertura: 30 de Junho de 2022 às 09:00h. Edital disponível no site, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/>, e na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272 - Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Email: licitaltaneira.ce@hotmail.com. Altaneira/CE, 10 de Junho de 2022 - Irandeide Pereira de Pinho - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC. Pregão Eletrônico nº 18.08.10.2021. Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato nº 2022.01.05. Partes: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC e a empresa CEV SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. CNPJ nº 30.948.037/0001-07. Objeto: o presente termo visa rescindir o contrato nº 2022.01.05 de forma amigável de todos os itens constantes, no Pregão Eletrônico nº 18.08.10.2021. Signatários: Paulo de Tarso Cardoso Varela e Victor Nascimento Junior. CRATO/CE, 10/06/2022.

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC. Pregão Eletrônico nº 18.08.10.2021. Extrato do Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 10/2022. Partes: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC e a empresa CEV SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. CNPJ nº 30.948.037/0001-07. Objeto: o presente termo visa rescindir a Ata de Registro de Preços nº 10/2021 de forma amigável de todos os itens constantes no Anexo II da Ata de Registro de Preços nº 10/2021, do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 18.08.10.2021. Signatários: Paulo de Tarso Cardoso Varela e Victor Nascimento Junior. CRATO/CE, 10/06/2022.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi - Aviso de Licitação. O Município de Trairi por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital de Tomada de Preço nº 0306.01/2022-TP, do tipo Menor Preço cujo o objeto é a construção e implantação de letreiro em estrutura metálica nas entradas do Município e praias do Município de Trairi-CE, com data de abertura marcada para o dia 28 de junho de 2022, às 9h00min, na Sede da Prefeitura Municipal de Trairi - Paço do Governo Municipal, situado na Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº 356 - Planalto Norte - Trairi - Ceará. Alex da Costa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Aquiraz - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 2022.05.31.001. A Pregoeira da Câmara Municipal de Aquiraz torna público que no dia 27 de Junho de 2022 às 09h30min a Rua Capitão Mor, nº 25, dará início à licitação acima cujo objeto é a aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Aquiraz, conforme termo de referência. Maiores informações serão obtidas junto à Comissão de 08h00 às 12h00min. Aquiraz - CE, 09/06/2022. Pregoeira.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT - AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 04/2022. OBJETO: Registro de preços Prestação de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação, Plataforma de Comunicação Unificada, CloudComputing e de Fornecimento e Instalação de Enlaces de Conectividade IP. Integra do Edital: www.idt.org.br. Início do acolhimento: 13/06/2022; abertura de proposta: 24/06/2022 às 09:00h; início da sessão: 24/06/2022 às 09:15h através do site: www.licitacoes-e.com.br. Fortaleza/CE, 08/06/2022. Valdenia Maria Andrade Araújo - Presidente da CEL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Licitação - Concorrência Pública Nº 2022.06.07.1. Abertura: 15 de Julho de 2022, às 09h00min. Julgamento: Menor Preço Global. Objeto: pavimentação asfáltica nos Bairros Gameleira e Jordão, no Município de Horizonte/CE, conforme projeto básico de engenharia. Informações: Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou pelo fone (85)3222.0583. Horizonte/CE, 10 de Junho de 2022. Rosilândia Ribeiro da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Parambu - Aviso de Abertura das Propostas - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Travessa Tiradentes Nº 30, Centro, torna público aos interessados que no dia 14/06/2022, às 09h, realizara abertura das propostas de preços referente a licitação de Tomada de Preço Nº. 2022.01.28.002-SEINFRA(Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico) cujo objeto: Contratação de empresa para a construção e urbanização de praças em diversas localidades no Município, conforme projeto em anexo parte integrante deste processo. Artur Valle Pereira.





Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71



**AVISO RESULTADO DA
FASE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 2022.06.03.2**

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

Objeto: aquisição de utensílios e equipamentos de cozinha em 21/07/2022 às 09:00h (horário de Brasília) por menor preço por lote. Edital disponível através do portal: <https://www.urucuca.ba.gov.br/site/licitacoes> ou na sede da Prefeitura Municipal - Centro Administrativo Ruby Mancuso, Rua 'P', S/N, Bairro: Everaldo Argolo Góes de segunda à sexta das 07:00 às 13:00 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022

Objeto: fornecimento de sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e Assistência Técnica dos sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada em 21/07/2022 às 10:30h (horário de Brasília) por menor preço por lote. Edital disponível através do portal: <https://www.urucuca.ba.gov.br/site/licitacoes> ou na sede da Prefeitura Municipal - Centro Administrativo Ruby Mancuso, Rua 'P', S/N, Bairro: Everaldo Argolo Góes de segunda à sexta das 07:00 às 13:00 horas.

Uruçuca - BA, 7 de julho de 2022.
BRUNO LUIZ NASCIMENTO SOUZA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022 SRP

O Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2022 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), Processo Administrativo nº 257/2022. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Aquisição de fardamentos/kit's militares para os alunos da educação básica da rede pública Municipal de Valença - BA matriculados na Escola Municipal Dario Galvão (Modelo Militar). Acolhimento das Propostas: 14h00min de 08/07/2022 até as 14h00min de 20/07/2022. Abertura das Propostas: 20/07/2022, às 14h00min. Disputa: 20/07/2022 às 14h30min. Endereço Eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br>. Nº da Licitação no licitacoes-e: 945534 Edital: Disponível na plataforma e no portal da Prefeitura Municipal de Valença no site <https://www.valenca.ba.gov.br/site/editalis>.

Valença/BA, 7 de julho de 2022.
HUGO DA SILVA ANDRADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

Processo Administrativo nº 0159/2022.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 001/2022, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 012/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistema de gestão pública municipal e de RH, assim como locação de software e manutenção do gerador de folha de pagamento. Sessão de Abertura: 26/07/2022, às 9h. Local da Sessão: Comissão Permanente de Licitação - Rua São Bento, 123, Centro, Vera Cruz/BA. Local de retirada de edital: Comissão Permanente de Licitação, das 08h30min às 14h30min, ou através do site de transparência: <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: licitacao@pmveracruz@gmail.com

ANDRÉA EPIFÂNIO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOAVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2022-SMS

Nº Proc.: 23.550/2022.

Objeto: Fornecimento de Material Médico (Testes Para Dosagem de Hemoglobina Glicada e Painel Lipídico), mediante condições estabelecidas no Edital. Tipo: Menor Preço. Edital disponível em: Secretaria de Saúde, Rua Rotary Club, nº 69, Centro Vitória da Conquista/BA, www.licitacoes-e.com.br, ID nº 948670 ou www.pmvvc.ba.gov.br. Entrega das Propostas: 19/07/2022 às 08h, Abertura das Propostas: 21/07/2022 às 10h, Disputa: 21/07/2022 às 14:30h - horário de Brasília. Informações Gerais: Valdineia A. Macedo, Pregoeira, Tel. (77) 3429.7410.

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA
Secretária Municipal da Saúde

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022 SMS

Nº Proc.: 36.535/2022.

Objeto: Fornecimento de Material Médico (Agulha Monopolar TeRonsada) Em Atendimento às Demandas do Cerest, Junto à Diretoria de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - Bahia, mediante condições estabelecidas no Edital. Tipo: Menor Preço. Edital disponível em: Secretaria de Saúde, Rua Rotary Club, nº 69, Centro Vitória da Conquista/BA, www.licitacoes-e.com.br, ID nº 948727 ou www.pmvvc.ba.gov.br. Entrega das Propostas: 19/07/2022 às 08h, Abertura das Propostas: 21/07/2022 às 10h, Disputa: 21/07/2022 às 14:30h - horário de Brasília. Informações Gerais: Cíntia Alves da Silva Araújo, Pregoeira, Tel. (77) 3429-7410.

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA
Secretária Municipal da Saúde

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2022 -SMED

Nº Proc.: 25627/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Absorventes Higiénicos para as estudantes, mediante condições estabelecidas no Edital. Tipo: Menor Preço. Edital disponível em: www.licitacoes-e.com.br, sob nº 948742 ou www.pmvvc.ba.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 14/07/2022 às 08h e Sessão de disputa: 21/07/2022, às 14h30min, horário de Brasília/DF. Informações: (77) 3429-7761. Pregoeira: Damares Moura Pereira de Brito.

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARAAVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.07.1

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público que estará realizando, Certame Licitação cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma e ampliação de diversas Escolas Municipais em diversas localidades na Zona Rural do Município de Abaiara/CE, conforme Convênio nº 111/2022 celebrado com a Secretaria da Educação do Estado do Ceará, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 10 de agosto de 2022, às 08:30 (oito e trinta) horas. Maiores informações e entrega de Ediais na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 - Centro, Abaiara/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 98136-6099.

Abaiara/CE, 07 de julho de 2022
CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 306.01/2022-TP

Ata de Recebimento e Julgamento dos Documentos de Habilitação. Torna público o Resultado da Fase de Habilitação da Tomada de Preços Nº 0306.01/2022-TP, cujo OBJETO é a Contratação de empresa especializada para construção de Três Areninhas no Município de Acarau, junto da Secretaria de Desporto e Juventude do Município de Acarau/CE. O Julgamento das Documentações de Habilitação chegou ao seguinte resultado: INABILITADAS: As empresas RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 07.876.676/0001-92 e CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 00.611.868/0001-28. O Presidente informa que publicará o Resultado do Julgamento nos mesmos meios de divulgação. Diante da situação exposta o presidente comunica que abrirá o prazo de 08 (oito) dias úteis para regularização das documentações conforme previsto pelo Art. 48 e 3º, ficando portando marcado para o próximo dia 21 de Julho de 2022, às 09h (Nove Horas), a Continuidade ao processo. Maiores informações junto a Comissão de Licitação, ficando aberto prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações 8.666/93.

Acarau-CE, 06 de Julho de 2022.
PAULO COSTA SANTOS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

AVISOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2022.07.08.001 - SESA

Através do Ordenador de Despesas, Sr. Pedro Cadó de Castro, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 11 de Julho de 2022 a 29 de Dezembro de 2022, no horário de 08h às 12h, estará realizando Chamamento Público Nº 2022.07.08.001 - SESA, para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas na prestação de serviços de saúde para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Aiuaba, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Nicolas Arraes, Nº 128, Centro, Aiuaba-CE, no horário de atendimento ao público, das 08h às 12h.

Aiuaba-CE, 7 de Julho de 2022.
JOÃO PAULO CARDOSO SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.06.03.2

A CPL da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.06.03.2, sendo os seguintes: Empresas Habilitadas HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS EIRELI e AGAPE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, por cumprimento integral às exigências editalícias. A empresa TELES SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIA, restou impossibilitada de participar do certame por descumprir o item 2.1 do edital, onde só poderão participar os interessados devidamente cadastrados no Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o Art. 22, § 2º da lei 8.666/93. Empresas Inabilitadas MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, restou inabilitada por descumprir o item 3.2.17 letras (a,b,c,d,e,f,g) do edital, JOSE URIAS FILHO EIRELI, restou inabilitada por apresentar o balanço patrimonial fora do prazo de validade, descumprindo o item 3.2.13, como também descumpriu item 3.2.17 letras (c,d) e item 3.2.18 letras (d,f), do edital convocatório, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, restou inabilitada por descumprir o item 3.2.17 do edital letras (b,f,d,e), CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, restou inabilitada por descumprir o item 3.2.17, letras (b,c), JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, restou inabilitada por descumprir o item 3.2.17 do edital, JHS SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, restou inabilitada por não apresentar o técnico operacional, descumprindo o item 3.2.17, do edital, J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, restou inabilitada por apresentar o balanço patrimonial fora do prazo de validade, descumprindo o item 3.2.13, como também descumpriu o item 3.2.17 letra (b) do edital, MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA, descumpriu o item 3.2.17, letras (a,b,c,d,e,f,g) do edital, LA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, descumpriu o item 3.2.17 do edital, letras (b,f,e), BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, não apresentou as declarações descumprindo os itens 3.2.19,3.2.20 e 3.2.21 do edital, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e CONTECNICA CARIRI-ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, restaram inabilitadas por não apresentar a certidão de falência, descumprindo o item 3.2.14, SL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, descumpriu os itens 3.2.17 e 3.2.18 do edital. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Dep. Furtado Leite, nº 272 - Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo e-mail licitaltaneira.ce@hotmail.com.

Altaneira/CE, 06 de julho de 2022
IRANEIDE PEREIRA DE PINHO
Presidente da CPL



OUTROS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Uruoca - Aviso de Resultado da Licitação. A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, por meio da CPL, torna público o Resultado de Licitação da Tomada de Preço nº 0012604.2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEI DONA CLARICE, REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CEI DONA CLARICE E CRAS ANA GARÇEZ ROCHA NO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE. DESCLASSIFICAR, as seguintes empresas: MASTER SERVIÇOS CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ: 26.991.913/0001-00 e JC DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES- CNPJ: 17.336.292/0001-30 para os lotes II e III. CLASSIFICAR, as seguintes empresas para os seguintes lotes: LOTE I: LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREEDIMENTOS EIRELI- CNPJ: 07.191.777/0001-20 (183.211,80) e ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI- CNPJ: 12.044.788/0001-17 (182.592,99). LOTE II: ELLUS SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 26.723.179/0001-07 (667.860,23); VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA- CNPJ: 13.752.986/0001-06 (673.542,37); ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 25.011.736/0001-96 (674.671,10); WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 10.932.123/0001-14 (680.826,30); DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ: 17.803.489/0001-32 (672.706,38); VIRGILIO & JACIRA CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 01.992.393/0001-20 (675.903,61); COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ: 17.411.277/0001-00 (663.459,26); CNT CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI- CNPJ: 12.314.392/0001-42 (668.624,98); SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ: 22.346.772/0001-12 (670.720,34); JC DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES- CNPJ: 17.336.292/0001-30 (677.298,37); ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI- CNPJ: 12.044.788/0001-17 (NÃO COTOU); CONSTRUTORA VIPON EIRELI- CNPJ: 34.631.462/0001-29 (673.149,84); LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREEDIMENTOS EIRELI- CNPJ: 07.191.777/0001-20 (674.807,86). LOTE III: R 7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ: 22.791.178/0001-30 (318.861,37); VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA- CNPJ: 13.752.986/0001-06 (319.987,62); ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 25.011.736/0001-96 (321.154,43); LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREEDIMENTOS EIRELI- CNPJ: 07.191.777/0001-20 (320.289,12); WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 10.932.123/0001-14 (324.009,01); VIRGILIO & JACIRA CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 01.992.393/0001-20 (322.289,89); CNT CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI- CNPJ: 12.314.392/0001-42 (318.148,76); SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ: 22.346.772/0001-12 (322.849,00); ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI- CNPJ: 12.044.788/0001-17 (NÃO COTOU); CONSTRUTORA VIPON EIRELI- CNPJ: 34.631.462/0001-29 (323.167,71); LB CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ: 40.454.732/0001-76 (321.699,98); AJ. CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI- CNPJ: 74.022.229/0001-63 (313.535,13); DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ: 17.803.489/0001-32 (320.099,97). Decide, por unanimidade de seus membros, julgar CLASSIFICADA como a MELHOR PROPOSTA as empresas: LOTE 01- ABRAV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI- CNPJ: 12.044.788/0001-17, no valor Global de R\$: 182.592,99 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos). LOTE 02- COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ: 17.411.277/0001-00, no valor Global de R\$: 663.459,26 (seiscentos e sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos). LOTE 03- AJ. CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI- CNPJ: 74.022.229/0001-63, no valor Global de R\$: 313.535,13 (trezentos e treze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e treze centavos). Ficando declaradas VENCEDORAS por apresentarem menor valor dentre as empresas classificadas. Concede-se, outrossim, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecidos no art. 109, inciso I alínea b) da Lei 8.666/1993, para interposição de recursos em face deste ato a contar da data desta publicação. Os interessados, querendo terão vistas dos autos. Demais informações: pmulicitaocao@hotmail.com. Sonia Regia Albuquerque Silveira - Presidente da CPL

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Morada Nova - Resultado de Habilitação e Abertura das Propostas Comerciais - Modalidade: Tomada de Preços N.º TP-011/2022-SEINFRA. Objeto: contratação de obras e serviços de engenharia para a executar a construção e urbanização de 01 (uma) passagem molhada localizada no Bairro Padre Assis Monteiro, Zona Urbana, deste Município, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. Tipo de Licitação: menor preço Global. Regime de Execução: Indireta. A Comissão informa aos interessados que o resultado da fase de habilitação deu-se da seguinte forma: Empresas Habilitadas: 01. Momentum Construtora Limitada - CNPJ Nº 26.754.240/0001-75; 02. Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos EIRELI - CNPJ Nº 07.191.777/0001-20; 03. RPS Construção de Edifícios e Projetos EIRELI - ME - CNPJ Nº 32.788.026/0001-32; 04. Vigor Construções e Serviços de Engenharia EIRELI - CNPJ Nº 38.042.705/0001-44; 05. VAP Construções LTDA - CNPJ Nº 00.565.011/0001-19; 06. Edifica Construções e Serviços LTDA - CNPJ Nº 38.160.389/0001-05; 07. F. J. de Matos Neto - ME (Tecta Construções e Serviços) - CNPJ Nº 20.160.697/0001-75; 08. E2 Construtora Construções e Serviços EIRELI - CNPJ Nº 41.313.966/0001-66; 09. M T Projetos e Serviços de Engenharia LTDA (Pilar Projetos e Engenharia) - CNPJ Nº 38.397.954/0001-52; 10. Arcturo Construções e Serviços LTDA - CNPJ Nº 03.077.025/0001-81; 11. Zenedine Zidane Sampaio Cavalcante Construções - ME - CNPJ Nº 44.159.038/0001-87; 12. Vidal Engenharia LTDA - ME - CNPJ Nº 44.353.101/0001-11; 13. Clezinaldo S de Almeida Construções - ME - CNPJ Nº 22.575.652/0001-97; 14. MV2 Serviços de Engenharia LTDA - CNPJ Nº 38.284.700/0001-28; 15. Eletrocampo Serviços e Construções LTDA - CNPJ Nº 63.551.378/0001-01; 16. GK Engenharia LTDA - CNPJ Nº 45.022.575/0001-43; 17. Cedibra Comércio e Construções LTDA - CNPJ Nº 17.247.743/0001-63; 18. Dantas e Oliveira Limpeza Conservação e Construções LTDA - ME - CNPJ Nº 10.684.414/0001-30; 19. Arcos Construtora & Incorporadora LTDA - CNPJ Nº 15.342.816/0001-70; 20. Marea Locações e Serviços EIRELI - CNPJ Nº 10.923.326/0001-44; 21. Abrav Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI - EPP - CNPJ Nº 12.044.788/0001-17; 22. Real Serviços EIRELI - CNPJ Nº 37.452.665/0001-46; 23. ABIK Engenharia e Consultoria LTDA - CNPJ Nº 34.746.608/0001-81; 24. C.S. Serviços & Locações LTDA ME - CNPJ Nº 03.888.573/0001-91; 25. Abreu Locação de Veículos EIRELI - CNPJ Nº 32.193.868/0001-41; 26. Barbosa Construções e Serviços LTDA - CNPJ Nº 41.332.445/0001-56; Empresas Inabilitadas: 01. Vitoriano Projetos e Serviços LTDA - ME - CNPJ Nº 45.314.450/0001-97; 02. ML Incorporações e Serviços EIRELI - CNPJ Nº 42.089.488/0001-15. A Ata completa da sessão encontra-se no site: www.tce.ce.gov.br, e que fica aberto prazo para a apresentação de recursos conforme art. 109, inciso I Alínea "A" da Lei 8.666/93; caso não haja interposição de recursos da Fase de Habilitação a abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas dar-se-á no dia 28 de julho de 2022 às 08:00 Horas. À Comissão.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.06.03.2. A CPL da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.06.03.2, sendo os seguintes: Empresas Habilitadas HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, FLAY ENGENHARIA EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, JMC CONCEITO EMPREEDIMENTOS EIRELI e AGAPE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, por cumprimento integral às exigências editalícias. A empresa TELES SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIA, restou impossibilitada de participar do certame por descumprir o item 2.1 do edital, onde só poderão participar os interessados devidamente cadastrados no Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o Art. 22, § 2º da lei 8.666/93. Empresas Inabilitadas MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, restou inabilitada por descumprir o item 3.2.17 letras (a,b,c,d,e,f,g) do edital, JOSE URIAS FILHO EIRELI, restou inabilitada por apresentar o balanço patrimonial fora do prazo de validade, descumprindo o item 3.3.13, como também descumpriu item 3.2.17 letras (c,d) e item 3.2.18 letras (d,f), do edital convocatório, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, restou inabilitada por descumprir o item 3.2.17 do edital letras (b,f,d,e), CALDAS EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, restou inabilitada por descumprir o item 3.2.17, letras (b,c), JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, restou inabilitada por descumprir o item 3.2.17 do edital, JHS SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, restou inabilitada por não apresentar o técnico operacional, descumprindo o item 3.2.17, do edital, J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, restou inabilitada por apresentar o balanço patrimonial fora do prazo de validade, descumprindo o item 3.3.13, como também descumpriu o item 3.2.17 letra (b) do edital, MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA, descumpriu o item 3.2.17, letras (a,b,c,d,e,f,g) do edital, L.A LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, descumpriu o item 3.2.17 do edital, letras (b,f,e), BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, não apresentou as declarações descumprindo os itens 3.2.19, 3.2.20 e 3.2.21 do edital, FF EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e CONTECNICA CARIRI-ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, restaram inabilitadas por não apresentar a certidão de falência, descumprindo o item 3.2.14, SL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, descumpriu os itens 3.2.17 e 3.2.18 do edital. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Dep. Furtado Leite, nº 272 - Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo e-mail licitaltaneira.ce@hotmail.com, Altaneira/CE, 06 de julho de 2022. Iraneide Pereira de Pinho - Presidente da CPL.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Canindé - Extrato do Primeiro Aditivo de Alteração Unilateral Referente ao Contrato Nº 20220518001, oriundo da Tomada de Preços nº 005/2022-TP. Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada de engenharia para construção do centro de comercialização dos produtos da Agricultura Familiar no Município de Canindé/CE. Objetivo do Aditivo: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a readequação da planilha orçamentária conforme análise e solicitação do Setor de Engenharia do Município de Canindé/CE, não sofrendo ajustes ou modificação no valor homologado e contratado. Fundamentação Legal: Art. 65. Inciso I, Alínea "a" c/c art. 58. Inciso I da Lei nº 8.666/93. Contratante: Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos; contratada: m k serviços em construção e transporte escolar EIRELI; Signatário: João Paulo Rodrigues Ribeiro; Data da Assinatura do Aditivo: 21 de junho de 2022.





Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.385.503/0001-71



AVISO DE JULGAMENTO FINAL
TOMADA DE PREÇOS
Nº 2022.06.03.2

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.13.001 - SESA

A Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua Nicóias Arraes, Nº 128, Centro, em Aluába-CE, torna público que no dia 01 de Agosto de 2022, às 09h, estará dando CONTINUIDADE na Licitação da Modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.07.13.001 - SESA, cujo OBJETO é a aquisição de equipamento a material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde conforme Proposta Nº 13537.713000/1220-06.

Aluába-CE, 27 de Julho de 2022.
JOÃO PAULO CARDOSO LIMA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.06.03.2

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da fase de proposta de preços referente ao Certame Licitação, na modalidade Tomada de Preços Nº 2022.06.03.2, sendo a seguinte: Empresa Vencedora: ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP sagiu-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R\$ 1.846.226,77 (um milhão oitocentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), estando tais preços compatíveis com o orçamento da Prefeitura. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272 - Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: licitaneira.ce@hotmail.com.

Altaneira/CE, 27 de julho de 2022
IRANEIDE PEREIRA DE PINHO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.013/2022PERP

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço de exames de média complexidade de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Aquiraz/CE. Tipo de Licitação: Menor Preço por lote.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aquiraz torna público, para conhecimento dos interessados que até às 09:00h (nove horas) - (horário de Brasília) do dia 10 de agosto de 2022, estará recebendo as propostas de preços referentes a este Pregão, no endereço eletrônico <http://www.bbmet.com.br>. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico já mencionado. Quaisquer informações poderão ser obtidas no horário de 08:00h às 12:00h na sede da Comissão ou através do telefone (85) 4062-8090 Ramal 9184.

Aquiraz - CE, 27 de julho de 2022
MARIA BRENA ALVES DOS SANTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.011/2022PERP

Objeto: Registro de Preços para aquisição de combustíveis destinados a frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Aquiraz/CE. Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aquiraz torna público, para conhecimento dos interessados que até às 9:00h (nove horas) - (horário de Brasília) do dia 11 de agosto de 2022, estará recebendo as propostas de preços referentes a este Pregão, no endereço eletrônico <http://www.bbmet.com.br>.

O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico já mencionado. Quaisquer informações poderão ser obtidas no horário de 08:00h às 12:00h na sede da Comissão ou através do telefone (85) 4062-8090 Ramal 9184.

Aquiraz - CE, 27 de julho de 2022
MARIA BRENA ALVES DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022 - SEDUC/CELOS

A Prefeitura Municipal de Aracati-CE comunica aos interessados que estará recebendo até às 09h do dia 17 de Agosto de 2022, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sito à Rua Santos Dumont, Nº 1146, Centro, Aracati-CE, a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços para a Tomada de Preços Nº 02/2022-SEDUC/CELOS, cujo Objeto: Construção, ampliação e reforma de quadra coberta nas Escolas Garcia e Raízes e Asas e Serviços Remanescentes. O Edital poderá ser obtido junto a Comissão, no endereço acima, das 07h30min às 11h30min, nos dias úteis e nos Sites: www.aracati.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Aracati-CE, 27 de Julho de 2022.
CINTIA MAGALHÃES ALMEIDA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.26.1

Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente, destinados ao hospital municipal, conforme proposta nº 11319.375000/1220-01, do ministério da saúde, junto ao fundo municipal de saúde do município de Arneiroz/CE. Data de início de cadastramento das propostas: 25/07/2022, a partir: 08:00 hs, data de abertura das propostas: 10/08/2022, das 08:00 às 08:59 hs, disputa de preços: 10/08/2022 às 09:00, local: sede da comissão de licitações da prefeitura municipal, situada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15 - Centro - Arneiroz-CE - Email: licitacaoarneiroz@gmail.com - Fone: (88) 3419-1020, e sites: www.bl.org.br e <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

Arneiroz/CE, 27 de julho de 2022.
RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Extrato do Contrato Nº 2022.05.13.1-01, resultante da Tomada de Preços Nº 2022.05.13.1. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do Município de Baixio/CE, Dotação Orçamentária: 1801.278120031.1.045 Reforma do Complexo Esportivo Municipal na Sede do Município de Baixio - Ceará. Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações. Objeto: contratação de obras e serviços de engenharia para execução de reforma do complexo esportivo municipal, deste Município, de responsabilidade da Secretaria de Esporte e Juventude de acordo com o Contrato de Repasse nº 886665/2019/MCIC/IXA, conforme planilhas de orçamento, cronograma físico financeiro, memorial de cálculo, composição de B.D.I, composição de preços unitários,

composição de encargos sociais, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em anexo. Prazo de Execução: Os serviços deverão ser executados até 28 de Outubro de 2022. Prazo de Vigência: A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura vigorar até 31 de dezembro de 2022, tendo início o vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Contratada: P G Ferreira Feliciano Diniz Brasileiro LTDA (P J L Construcoes) - CNPJ Nº30.635.870/0001-06. Assina Pela Contratada: Pedro Gerferson Ferreira Feliciano Diniz Brasileiro, portador do CPF nº 019.903.613-66. Assina pelo Contratante: Ronaldo Tavares de Lucena. Valor Global: R\$ 237.013,92 (duzentos e trinta e sete mil treze reais e noventa e dois centavos).

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.13.01-SRP

A Comissão de Licitação, com sede no Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro - Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, do Município de Baixio/CE, para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que a licitação supramencionada, tendo por objeto o Registro de Preços destinado à contratação da prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Pública de Ensino de Baixio/CE, de responsabilidade da Secretaria de Educação, tudo conforme Anexo I, foi Revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a partir da publicação deste ato fica aberto o prazo recursal de 5 dias úteis.

Baixio/CE, 27 de Julho de 2022
HALISON MACEDO DE MELLO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.13.1

O Município de Barro/CE, através do Pregoeiro Oficial, torna público que fora concluído o Julgamento Final do Pregão Eletrônico Nº 2022.07.13.1, Sendo o seguinte: Empresas Vencedoras - Isabelle Cavalcante Gonçalves - ME vencedora junto ao lote 1 e Crabal Saude Atacado EIRELI - ME vencedora junto ao lote 3, por apresentarem melhores preços na fase de disputa, estando os em conformidade com os praticados no mercado, sendo ainda, declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Alaide Feitosa, nº 140, Bairro Jardim São Francisco - Barro/CE ou ainda através da plataforma eletrônica: blcompras.com.br.

Barro/CE, 27 de julho 2022
HEITOR FERNANDES FELIX

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.26.001

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2022.07.26.001, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal, junto a Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo, que se realizará no dia 10 de agosto de 2022 (10/08/2022), às 09:30hs. A licitação será realizada no site eletrônico www.bbmetlicitacoes.com.br (Bolsa Brasileira de Mercado/CE - BBMET). Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público.

Boa Viagem/CE, 27 de julho de 2022
WILLAMYS CARNEIRO CARVALHO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 20220505001 da Tomada de Preços Nº 012/2022-TP. Objeto: contratação de serviços de engenharia para Reforma da Praça Nemesio Cordeiro no Município de Canindé/CE; Signatários: Município de Canindé. Contratante: Sr. Pedro Victor Moreira Feitosa, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos no Valor Total de R\$ 284.003,49 (duzentos e oitenta e quatro mil três reais e quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Canindé/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade: 0401.04.122.0138.1.001 - Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios e Equip. Públicos - Classificação Econômica / Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; Contratado: Construtora Benevides Aguiar LTDA, representada pela Sra. Fernanda Mara da Silva Benevides cunha. Data da Assinatura do Contrato: 05 de Maio de 2022. Vigência: 90 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 2022.07.25.02-SMS

Credenciamento Nº 2022.07.25.02-SMS. Prazo para entrega dos documentos: de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2022, das 08h00min às 12h00min, no Departamento de Gestão de Licitação, sito Av. Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE. Objeto: Credenciamento de entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo comunidade terapêutica, de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, e assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos e deficiência mental, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde. Cópia do Edital: Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, ou no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Informações: cpi@pgm.caucaia.ce.gov.br.

Caucaia/CE, 27 de julho de 2022.
WAGNER VIEIRA VIDAL
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2022-SEINFRA

O Presidente da CPL do Município de Crateús-CE comunica aos interessados que no último dia 27 de Julho de 2022, analisou a Proposta de Preços da Tomada de Preços Nº 006/2022-SEINFRA, que se refere à Contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas da sede do Município de Crateús, conforme Termo de Convênio Nº 913111/2021, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE - e a Prefeitura Municipal de Crateús - CE.

A empresa, A T L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - DEMAIS, única empresa habilitada, teve sua proposta DESCLASSIFICADA, fica assim, aberto o prazo de 8 (oito) dias úteis, conforme prevê o § 3º do Art. 48 da Lei Federal Nº 8.666/93, para que a empresa acima citada, apresente Nova Proposta de Preços conforme solicita o Edital.

Crateús-CE, 27 de Julho de 2022.
ANTÔNIO FERNANDES ALVES JUNIOR



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência. A Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes participantes da Tomada de Preços de N.º MA-TP001/22, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, de interesse da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Independência/CE, com o seguinte: Após a análise das propostas de preços e julgamento, uma vez cumpridas as exigências formais, declara vencedora do presente certame a licitante: PMG Construção e Locação LTDA CPNJ N.º 21.264.939/0001-33 no valor global de R\$ 1.833.373,32 (hum milhão, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos). Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações pelo telefone (88) 3675.1914, ou pelo endereço eletrônico (licitacao@independencia.ce.gov.br). Independência/CE, 27 de julho de 2022. Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Aviso de Licitação - Concorrência Pública Nº 10.025/2022-CP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanaú torna público que às 09:00 (nove) horas do dia 1º de setembro de 2022, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Durval Tomaz de Souza, Nº 150, Conjunto Jereissati I, nesta cidade, receberá documento de habilitação e propostas de preços, para a realização de licitação na modalidade Concorrência Pública com Registro de Preços, tipo menor preço global, tombada sob o nº 10.025/2022-CP, que versa acerca da contratação de empresa para implantação, urbanização e revitalização de praças esportivas, recreativas e ambientes afins no Município de Maracanaú, Ceará, tudo conforme especificações contidas no edital e seus anexos, podendo ser o mesmo adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Maracanaú, Ceará, em 27 de julho de 2022. Anderson Gazeta de Sousa - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Aviso de Tomada de Preços Nº 2022.07.15.01. O Presidente da CPL do Município de Missão Velha/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia 16 de agosto de 2022, às 09h00min na Sede da Comissão de Licitações localizada na Rua José Leite Landim Júnior, 64 - Centro - Missão Velha - CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto: contratação de serviços de engenharia para reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Missão Velha/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas, e no site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Missão Velha/CE, 27 de julho de 2022. Espedito Carlos de Sousa Júnior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mulungu - Aviso de Homologação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2022 - TP, Processo Administrativo nº 2022.06.30.001 - FMS. Objeto: AQUISIÇÕES DE MOTOCICLETAS NOVAS 0KM, ANO DE MODELO/FABRICAÇÃO 2022 OU SUPERIOR, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE A ESTE PROCESSO, cujo a vencedora é a empresa INHAMUNS MOTOS LTDA - TERRA SANTA MOTOS inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.298/0001-93, com o Valor Total de R\$ 421.668,00 (Quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais), sendo. HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº. 8666/93 - Signatários: RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR - SECRETÁRIO DE SAÚDE e INHAMUNS MOTOS LTDA - TERRA SANTA MOTOS - EMANUELA SALDANHA TABOSA - Representante Legal. Mulungu-CE, 27 de julho de 2022. Diógenes Silva do Nascimento Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Nova Russas torna público que a partir das 12:00h do dia 28 de julho de 2022 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMA-PE004/2022, cujo objeto versa sobre Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de diversos materiais de consumo, bem como locação de veículos, visando o desenvolvimento de ações de educação e saúde ambiental, junto a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através do Convênio firmado entre este Município e o Ministério da Saúde sob o nº 919771/2021. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10 DE AGOSTO DE 2022 das 08:30 ÀS 09:00h. DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 10 DE AGOSTO DE 2022 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <<https://bll.org.br/>> (local de realização do pregão), <<http://licitacoes.tce.ce.gov.br/>> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>. Nova Russas, 27 DE JULHO DE 2022. Ivina Guedes Bernardo de Aragão Martins - Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE JULGAMENTO FINAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.06.03.2. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da fase de proposta de preços referente ao Certame Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 2022.06.03.2, sendo a seguinte: Empresa Vencedora: ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R\$ 1.846.226,77 (um milhão oitocentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte e seis reais e sete centavos), estando tais preços compatíveis com o orçamento da Prefeitura. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272 - Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: licialtaneira.ce@hotmail.com. Altaneira/CE, 27 de julho de 2022. Irande Pereira de Pinho - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças - Regente: Pregoeira e Equipe de Apoio - Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº PCS-01.280622-SEPLAN - Objeto: Registro de preço para aquisição de equipamentos permanentes para as diversas secretarias do município de Santa Quitéria/CE - Local de Acesso ao Edital: Rua Professora Ernestina Catunda, nº 50 - Bairro Piracicaba, Santa Quitéria - Ceará - CEP 62280-000, Santa Quitéria - CE; <https://bnc.org.br/>; <https://www.santaquiteria.ce.gov.br/>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> - Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h30 ÀS 12h00 - Local de Realização da Licitação: <https://bnc.org.br/> - Data de Abertura: 10/08/2022 - Horário: 08h30m - Pregoeira: Carla Maria Oliveira Timbó.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.01/2021-PP-SRP.01 - A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Monsenhor Tabosa-CE torna público o Extrato do Contrato Nº CT-ARP001/22A, resultante da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 02.01/2021-PP-SRP.01. ÓRGÃO LICITANTE: Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.01.0412204022.075. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de eventos e festividades destinado a atender as necessidades do Município de Monsenhor Tabosa - CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2022. VALOR GLOBAL: R\$ 409.500,00 (Quatrocentos e Nove Mil e Quinhentos Reais). CONTRATADO(A): F C CUNHA RUFINO - EPP. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Carlos Cunha Rufino ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: Renato de Sousa Soares. Monsenhor Tabosa-CE, 15 de Julho de 2022.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Iapora - Extrato de Compra e Venda Nº 1722PEAGR. Contratante: Prefeitura Municipal de Iapora / Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. CNPJ: 10.462.364/0001-47. Contratada: Sometal Serviços e Locações Eireli - Me. CNPJ: 41.546.961/0001-83. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 17/22/PE-AGR. Objeto: Fornecimento de equipamentos e utensílios para coleta, quebra e produção do azeite babaçu visando a implantação do projeto Babaçu Boa Esperança no Município de Iapora/Ce. Preço: R\$ 93.400,00. Prazo de Validade: 31/12/2022. Origem dos Recursos: Prefeitura Municipal de Iapora / Governo do Estado do Ceará. Dotação Orçamentária Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nº 06.01.20.609.0384.2.041. 3.3.90.39.00. Data Contrato: 17/06/2022. Signatários: Contratante: Prefeitura Municipal de Iapora - Francisca Airlene Nunes Moura - Ordenadora de Despesas do Fundo Geral / Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Contratada: Sometal Serviços e Locações Eireli - Me. Representante: Gustavo Xavier de Lima - Proprietário. CPF: 062.332.023-10. Iapora/Ce, 17 de junho de 2022. Francisca Airlene Nunes Moura - Ordenadora de Despesas do Fundo Geral Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.



CRIMAS ALTAS

Vovô faz compra recorde

CEARÁ INVESTE R\$ 9,6 MILHÕES PARA ADQUIRIR MEIA GUILHERME CASTILHO, EX-ATLÉTICO-MG, E REALIZA CONTRATAÇÃO MAIS CARA DO FUTEBOL CEARENSE

MATEUS MOURA

mateusmoura@voceparab.com.br

O Ceará venceu a concorrência do Cuiabá-MT e acertou a contratação do meio-campista Guilherme Castilho, de 22 anos, que estava no Atlético-MG com contrato de cinco anos a expectativa é de que o atleta desenvolva-se na capital cearense hoje e até sexta-feira, o jogador regularizado para atuar no Brasil e no Copi Sul-Americano. Diante a negociação, o Vovô não media esforços para superar a "épica do bronze" com o Dourado pela aquisição do promissor jogador. Para isso, o Alvinegro desembolsou R\$ 9,6 milhões por 50% dos direitos econômicos, que serão pagos da seguinte maneira: R\$ 1,6 milhão à vista e o restante em parcelas trimestrais no valor de R\$ 2 milhões. Colocado como primeira opção do departamento de análise, a ideia do clube é de ter um futuro retorno financeiro com o atleta.

Além de toda operação financeira, a vontade do jogador em vestir a camisa do Ceará também foi um fator decisivo para a concretização da transação, tendo em vista que o Cuiabá chegou a oferecer alternativas melhores de pagamento, como metade da quantia à vista e o restante das parcelas em prazo menores do que o proposto pelo Vovô.

Deixada forma, Guilherme Castilho se junta à contratação

de qual cara da história do futebol cearense, ultrapassando Renato Kayzer, que foi adquirido pelo Fortaleza no início da temporada por R\$ 8 milhões. David (R\$ 6 milhões) e Marcelo Benevenuto (R\$ 4,5 milhões), ambos emprestados pelo Leão, completam o topo da lista.

O valor pago pelo Alvinegro de Parangaba também é um novo marco para o futebol nordestino, tornando-se a maior aquisição direta de um clube da região. Se for levado em consideração o custo total, a mais elevada foi do Sport na negociação pelo atacante André, em 2017.

Neste ano, o clube paranaense acertou a compra do atleta por R\$ 5,3 milhões, R\$ 4 milhões para o Sporting-Ponte e R\$ 1,3 milhão para o Atlético-GO, detentores dos direitos federativos. O Rubro-Neiro, entretanto, pagou somente R\$ 1,3 milhão da quantia, ocasionando, posteriormente, em uma punição da Fifa. Em 2020, o Leão precisou desembolsar mais R\$ 8,9 milhões para quitar a dívida, totalizando mais de R\$ 10 milhões.

Internamente, Castilho superou com folga Wesley e Mendonça, que custaram ao Vovô R\$ 4,4 milhões e R\$ 4 milhões, respectivamente. O novo reforço do Alvinegro se destacou na temporada passada pelo Juvентude-RS, onde marcou oito gols — quatro pelo Brasileiro — e deu seis assistências ao longo do ano. O meia lusitano, irá reencontrar o

treinador Marquinhos Santos e o atacante Mathias Feijó, que também estiveram na equipe gaúcha em 2021.

Após as boas atuações pelo Juvентude, Castilho retornou do empréstimo para o Atlético-MG, mas teve pouco espaço, sendo utilizado em campo somente nove vezes, três como titular. O último jogo oficial foi há mais de um mês, no vitória do Galo por 3 a 2 sobre o Fortaleza, no Mineirão. Tecnicamente, pode exercer diferentes funções no meio-campo, seja como volante ou de forma mais ofensiva, agregando com boa capacidade de articulação, finalização e marcação.

"Para ser um atleta jovem, tem esse perfil de jogador que pode jogar na Europa, por exemplo, vendível de várias funções. Pela análise do nosso departamento de mercado e inteligência, ele sempre foi colocado como primeira opção", explicou Robinson de Castro, em entrevista ao Futebolista. "Resolvemos fazer uma aquisição, como a gente faz internamente, para mudar o patamar do clube, e acho que o Castilho se encaixa", concluiu o mandatário.

FUTEBOL CEARENSE
TOP-5 MAIORES COMPRAS

- 1° - Guilherme Castilho (Ceará): R\$ 9,6 milhões
- 2° - Renato Kayzer (Fortaleza): R\$ 8 milhões
- 3° - David (Fortaleza): R\$ 6 milhões
- 4° - Marcelo Benevenuto (Fortaleza): R\$ 4,5 milhões
- 5° - Wesley (Ceará): R\$ 4,4 milhões



Guilherme Castilho, ex-Galo, reforça o Vovô

CLÉBER chega a oito gols em 2022, avalia temporada pelo Vovô e faz autocrítica

O atacante Cléber participou de entrevista coletiva ontem, nas vésperas do confronto contra o Palmeiras-SP pelo Série A. O centroavante avaliou a temporada pelo Vovô, projetou os próximos duelos contra o Ativerde e São Paulo, este pela Sul-Americana, e fez uma autocrítica sobre o aproveitamento na bola aérea.

"Aconteceu o número de gols de temporadas anteriores. Creio que posso conseguir mais, ajudar com mais gols. Ainda tenho o segundo turno todo para poder ajudar", comentou o camisa 59. Com os oito gols em 2022, o centroavante igualou a temporada mais goleadora pelo Alvinegro, em 2020.

Com os concorrentes em baixa, Zé Roberto e Peivô, Cléber tem sido a primeira opção de 9 da equipe.

"A gente está buscando coisas grandes. Passa por muita renúncia para que a gente possa estar buscando coisas novas para o Ceará. Sobre minha expectativa, é a melhor possível, marcando gols. Espero fazer mais gols do que fiz no primeiro turno", afirmou o atacante.

Para aumentar o número de gols, o atacante espera melhorar no jogo aéreo. Com Marquinhos Santos, o Ceará tem explorado bastante os cruzamentos na área, mas os atacantes não têm aproveitado da melhor forma. "Nosso time tem ótimos

lateralis que têm um índice bom de cruzamentos. Estou devendo em gols de cabeça. Creio que no segundo turno vou melhorar para que os gols de cabeça possam voltar a sair". (Lucas Mota)

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS DO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - CE. O interessado deverá apresentar proposta de preço unitária para cada item, conforme especificações técnicas em anexo. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 27 de julho de 2022, às 14h30min, no endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza - CE. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.comprasceara.com.br. Para mais informações, contatar o pregoeiro Sr. Edson de Jesus, telefone (85) 3101-1234. O processo licitatório será aberto em 28 de julho de 2022, às 10h30min, no endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza - CE. O vencedor será o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observadas as condições de habilitação exigidas no edital. O presente aviso é válido até o dia 27 de julho de 2022, às 14h30min. Assinatura do Pregoeiro: Edson de Jesus, CPF nº 123.456.789-01. Assinatura do Fiscal: João da Silva, CPF nº 987.654.321-02.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS DO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - CE. O interessado deverá apresentar proposta de preço unitária para cada item, conforme especificações técnicas em anexo. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 27 de julho de 2022, às 14h30min, no endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza - CE. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.comprasceara.com.br. Para mais informações, contatar o pregoeiro Sr. Edson de Jesus, telefone (85) 3101-1234. O processo licitatório será aberto em 28 de julho de 2022, às 10h30min, no endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza - CE. O vencedor será o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observadas as condições de habilitação exigidas no edital. O presente aviso é válido até o dia 27 de julho de 2022, às 14h30min. Assinatura do Pregoeiro: Edson de Jesus, CPF nº 123.456.789-01. Assinatura do Fiscal: João da Silva, CPF nº 987.654.321-02.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS DO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE. O interessado deverá apresentar proposta de preço unitária para cada item, conforme especificações técnicas em anexo. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 27 de julho de 2022, às 14h30min, no endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza - CE. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.comprasceara.com.br. Para mais informações, contatar o pregoeiro Sr. Edson de Jesus, telefone (85) 3101-1234. O processo licitatório será aberto em 28 de julho de 2022, às 10h30min, no endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza - CE. O vencedor será o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observadas as condições de habilitação exigidas no edital. O presente aviso é válido até o dia 27 de julho de 2022, às 14h30min. Assinatura do Pregoeiro: Edson de Jesus, CPF nº 123.456.789-01. Assinatura do Fiscal: João da Silva, CPF nº 987.654.321-02.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS DO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE. O interessado deverá apresentar proposta de preço unitária para cada item, conforme especificações técnicas em anexo. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 27 de julho de 2022, às 14h30min, no endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza - CE. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.comprasceara.com.br. Para mais informações, contatar o pregoeiro Sr. Edson de Jesus, telefone (85) 3101-1234. O processo licitatório será aberto em 28 de julho de 2022, às 10h30min, no endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza - CE. O vencedor será o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observadas as condições de habilitação exigidas no edital. O presente aviso é válido até o dia 27 de julho de 2022, às 14h30min. Assinatura do Pregoeiro: Edson de Jesus, CPF nº 123.456.789-01. Assinatura do Fiscal: João da Silva, CPF nº 987.654.321-02.

LOTÉRIAS

MEGA-SENA Nº 2504
14 20 32 41 44 44 58

QUINA Nº 5908
3 6 24 55 70

LOTOPÁCI Nº 2933
1 2 5 7 6 10 11 13
14 15 16 18 19 23 24



PROJETO DE LEI Nº 004 /2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 082/2023
Data: 14 / 04 / 2023

Servido Responsável

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo monitoramento das áreas externas e internas nas escolas publicas do Município de Altaneira e oferece outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA APROVA:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a proceder com a instalação de câmeras de vídeo monitoramento das áreas externas e internas de todas as escolas da rede de ensino de município, inclusive creches.

§ 1º . Cada unidade escolar terá no mínimo duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso principal e instalações internas, na forma que melhor se adéqüe.

§ 2º. É obrigatória a afixação de cartazes em areas a ser indicadas pela direção e /ou coordenação escolar, com a informação da existência de câmera de monitoramento.

Art. 2º. O equipamento citado no “caput” deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens, cujas deverão ser arquivadas por um período mínimo de sessenta dias.

Art. 3º. Poderão serem instaladas câmeras internas nas salas de aula, cujas não poderão estar em visualização *on line* para o publico externo.

Art. 4º. Será obrigatória a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 5º. Fica proibida a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como em ambientes de acesso ou uso restrito.

Art. 6º. As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema são de responsabilidade do Município, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para a instrução de processo administrativo ou judicial.

E-mail: ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br



Art. 7º. Os recursos para compra de equipamentos referidos nesta lei serão próprios da secretaria municipal e/ou do fundo municipal de educação, ou adquiridos através de convênios, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a abertura de créditos especiais ou suplementares, conforme o caso.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2023.

Ariovaldo Soares
Vereador/PDT

Valmir Brasil
Vereador/PDT

Roberci Vania de Oliveira
Vereadora/PSD



Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A presente propositura objetiva proporcionar melhores condições de segurança aos alunos, professores e funcionários de nossas escolas públicas municipais. A instalação de câmeras de segurança tem sido cada vez mais utilizada em todos os locais, quer seja em escolas, dependências públicas, vias, praças, estabelecimentos comerciais, residências, enfim, uma infinidade de lugares, consistindo extremamente importante para resguardar os cidadãos de possíveis atos de vandalismos, roubos, violência, etc. Onde instaladas, as câmeras têm ajudado a elucidar muitos fatos.

Entretanto, por melhor argumentação, registramos os lamentáveis casos de ataques a diversas escolas acontecidos Brasil afora e, muito recentemente na cidade de Farias Brito, nossa cidade mãe, a quem nos incumbe externar, nossa total solidariedade.

Em nosso município, como é sabida, a situação é ainda mais agravante, com a adoção do sistema de ensino integral a partir das creches infantis. Não a toa, em visita que realizei, após o grave incidente de Farias Brito, pude constatar "in loco", salas vazias, com apenas um, dois ou até quatro alunos, nada mais que isso, pelo temor, mas sobretudo, pela falta de confiança de segurança de crianças, jovens adolescentes nas unidades de ensino.

Por iniciativa do Jovem empresário Sávio Alcântara, em comunicação com nossa bancada e, buscando ofertar nossa modesta contribuição, fora realizada a doação de dez detectores de metais, a secretaria de educação, para distribuição as unidades de ensino neste Município e que esperamos sejam utilizados imediatamente, pois representa medida preventiva e de intimidação.

Para melhor entendimento de questões ligadas a legalidade e constitucionalidade do tema, colacionamos artigo a seguir, que diz respeito ao assunto com foco na Carta Republica e a Lei Geral de Proteção de Dados.

E-mail: ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br



A LGPD e a possibilidade de uso de câmera de vigilância em estabelecimento de ensino.

Toda pessoa tem direito à privacidade e intimidade conforme dispõem normas internacionais, nosso Código Civil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Constituição Federal de 1988. Não temos dúvida, entretanto, que o avanço tecnológico, que traz tantos benefícios, também nos força a aceitar e conviver com alguns ônus, tal qual o da vigilância quase que constante. O impacto da tecnologia, sem dúvida, nos fez revisitar o conceito, a abrangência e a operacionalização destes direitos.

Por isso, a necessidade de vigilância de alguns ambientes, com o uso correto, controlado e autorizado de monitoramento por câmeras, atende a interesses públicos e particulares que podem prevalecer sobre aqueles, sobretudo, em situações em que a privacidade e a intimidade, por si só, não estejam presentes como estariam dentro da nossa própria casa ou em outros ambientes particulares.

A indisciplina em geral, as brigas, a violência física e moral, o embate entre alunos e professores, a depredação do patrimônio e outros cenários de riscos a alunos e professores podem justificar o uso do monitoramento por câmeras, como dito acima, desde que ocorrendo de forma restrita e controlada, nos termos da legislação.

O assunto também ganhou força diante da pandemia, na medida em que aceitamos com maior facilidade que a nossa imagem fosse captada e efetivamente utilizada nos ambientes acadêmicos virtuais que foram criados e que ainda continuam presentes em algumas empresas, nas audiências do Poder Judiciário e até mesmo em algumas escolas e eventos em geral.

Não há dúvida, inclusive, que o assunto em pauta acabou sendo regulado juridicamente pelo nosso ordenamento, seja pelo Marco Civil da Internet (Lei 12.965 de 2014), seja pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709 de 2018). Referidas legislações estão focadas na regulamentação do acesso e utilização dos ambientes virtuais, bem como para controlar o tratamento dos dados pessoais, o que inclui a captação da imagem de alunos e professores em sala de aula.

Devemos considerar que não existe legislação a regular diretamente o assunto da legalidade ou não da instalação de vigilância por câmeras em sala de aula. Realmente, a solução vem de conteúdos legislativos genéricos, da posição da doutrina e da jurisprudência quando interpretam a aplicação de tais regras em situações concretas.

O Tribunal de Justiça de São Paulo avaliou recentemente o tema pelo seu Órgão Especial na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº: 2113734-65.2018.8.26.0000, envolvendo o Município de São José do Rio Preto, com a seguinte ementa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 12.953, de 09 de maio de 2.018, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas municipais, inclusive dentro das salas de aula. Ofensas à intimidade e à privacidade não configuradas. Monitoramento e armazenamento das imagens para consulta, se necessário, diante de caso específico, que não ofende a intimidade de alunos ou professores. Salas de aula que constituem espaço público, onde é



desenvolvida atividade pública, que deve guardar respeito ao ordenamento jurídico, onde os que lá se encontram devem ter a mesma conduta, com ou sem monitoramento. Fator inibidor do aprendizado não verificado - Os direitos e garantias fundamentais podem ser relativizados, diante da necessidade de fiscalização e garantia da segurança envolvendo uma atividade pública de tamanha relevância - Ação improcedente.

Referido acórdão enfatiza que a escola é ambiente público e mesmo a sala de aula não pode ter a mesma proteção de privacidade e intimidade que ambientes efetivamente privados devem ter. Mesmo nas escolas particulares, sabemos que o serviço e o interesse são públicos em se tratando de educação.

Diz o acórdão: *“Disso decorre que nesses lugares não se têm a prática de atos privados ou particulares (como se faz em uma residência), de modo que o monitoramento por câmeras de vigilância não atinge a intimidade ou privacidade daqueles que ali se encontram”*.

E continua: *“Outro enfoque a ser ressaltado é que o monitoramento não implica em exibição automática e em tempo real das imagens coletadas. Deste modo, não há a exposição desmedida e gratuita da imagem das pessoas, mas apenas o armazenamento, cuja exibição será solicitada apenas em caso específico para se apurar evento certo que exija alguma investigação ou fiscalização. Não há, portanto, o uso indevido das imagens captadas a bel prazer daquele que comanda o banco de dados, de sorte que a intimidade e privacidade dos alunos e professores restam asseguradas”*.

Em artigo intitulado “Câmeras nas empresas e salas de aula” o Professor Antonio Carlos Amaral Leão deixa evidente esta possibilidade para controle do referido ambiente acadêmico, inclusive, tratando-se de direito do empregador em relação ao colaborador professor no que tange aos atos de vigilância e controle. Na relação trabalhista a justificativa está em que o empregador detém o poder diretivo sobre os atos do empregado, cabendo-lhe inclusive, controlar sua execução.

Sobre isso, diz: *“No ambiente de trabalho, tal tecnologia ampliou inegavelmente o poder de controle do empregador, traço típico e lícito da relação de emprego. Câmeras nas vias de acesso ao local de trabalho auxiliam no controle de pessoas e objetos que entram e saem da unidade empresarial. A filmagem de processos produtivos pode significar efetivo ganho para o aperfeiçoamento do modo de execução da tarefa, com aprimoramento dos movimentos e otimização das ferramentas disponíveis. A utilização das câmeras constantemente funcionando nas áreas de pagamento e cobrança, como os guichês do sistema metroviário, as bilheterias de espetáculos, os caixas de bancos e as catracas dos ônibus será elemento de proteção ao próprio empregado, na medida em que se revela na ação de criminosos”*.

Conclui da seguinte forma: *“Esta lição, se aplica integralmente aos estabelecimentos de ensino, que devem dar ciência aos alunos da forma mais ampla possível do monitoramento não só externo, mas também dentro das salas de aula. Ex positis, entendo que dentro da lei, e sem abusos, o empregador, assim como os estabelecimentos de ensino, tem não só o dever, mas a obrigação de manter o total controle com câmeras de vigilância, não somente fora do ambiente de trabalho, mas*



dentro das instalações empresariais; o mesmo se aplicando aos estabelecimentos de ensino dentro e fora das salas de aula, mas sempre de forma moderada, generalizada e impessoal”.

O assunto, logicamente, não é pacífico. Os advogados Ana Luiza e Edgar Jacob publicaram artigo em que destacam as duas posições, reforçando as teses daqueles que se recusam a reconhecer legitimidade na instalação de vigilância em salas de aula, por violação de regras da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição Federal.

Assim introduzem a divergência: *“Por outro lado, temos uma corrente que entende que a vigilância eletrônica introduz novas tecnologias, que, em grande medida, podem sim interferir no direito à privacidade e ao anonimato, resultando na exacerbação do controle social, na gravação das imagens, por tempo muitas vezes desconhecido e finalidades não evidenciados”.*

Por isso é que, como ressaltamos acima, nossa posição é no sentido de que a vigilância por câmeras em sala de aula é possível e legal, desde que realizada sem exageros, com a cautela necessária e dentro das normas regulatórias aplicáveis ao caso.

Com relação aos alunos nossa sugestão é que a escola tenha previsão expressa em seu contrato de prestação de serviços educacionais ou aditivo específico sobre o tratamento de dados pessoais e o uso da imagem, bem como tenha implantado seu programa de uso e segurança de dados pessoais (adequação LGPD) com política específica acerca da coleta e tratamento das imagens. Nestes instrumentos deverá justificar a coleta das imagens e definir detalhadamente como se dará o tratamento, restringindo não apenas o acesso, a gravação, o arquivamento como também a forma de utilização daquilo que for captado.

Com relação aos professores nossa sugestão é para que a escola contemple previsão expressa no contrato de trabalho ou aditivo específico sobre o tratamento de dados pessoais e o uso da imagem, e da mesma maneira tenha programa e política própria referente ao conteúdo da LGPD. Notadamente, deixando evidente que não haverá controle que afete a liberdade de cátedra e de manifestação, conforme limites legais.

Em geral, sugere-se que a coleta das imagens seja feita sem captação de som, em posicionamento que menos exponha a imagem facial dos envolvidos, permitindo que realmente a coleta esteja de acordo com os seus objetivos (em respeito aos princípios da LGPD: necessidade, finalidade e adequação).

Além disso, com efetivo e restrito controle de acesso ao conteúdo por pessoas certas e treinadas (em respeito aos princípios da segurança, prevenção e responsabilização, previstos na LGPD), com política de armazenamento e descarte devidamente implantadas.

Conclui-se que é possível captar imagem de sala de aula em estabelecimento de ensino regular desde que de maneira externalizada, avisada e quando necessário consensualizada, bem como regida por normas internas que garantam o uso adequado e moderado do que for coletado e com foco no interesse coletivo dos alunos e professores em busca de ensino saudável, seguro e de qualidade para todos, sendo que



Câmara Municipal Altaneira

Vereador
Ariovaldo Soares
☎ 9.9492-4314
Bancada da Minoria

a LGPD será um marco jurídico significativo para apoiar as instituições de ensino que assim decidirem agir com segurança e respeito aos direitos dos envolvidos.

Fonte: Chacon Macedo Oliveira Advogados Associados

E-mail: ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br

Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 009 / 2023

REFERÊNCIA – PL Nº 009/2023

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 089/2023

Data: 17 / 04 / 2023

L. Miranda

Servido Responsável

Senhor Presidente,

Demais Membros desta Augusta Casa,

Usamos do presente para encaminhar para apreciação e deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que **Altera o Código Tributário do Município de Altaneira-CE, Lei 711 de 27 de dezembro de 2017**, tendo como objetivo principal tal adequação do diploma legal ao atendimento do interesse do município na gestão da política fiscal local. No texto, propõe-se medidas diversas aptas a possibilitar uma maior aplicabilidade ao fisco, sem, no entanto, descuidar do interesse público primário em favor da sociedade local.

Ademais, cabe frisar que a Constituição Federal prevê a possibilidade da competência concorrente entre os entes federativos, conforme regra exposta no art. 24 e 30. Portanto, os Municípios têm competência para instituir os três impostos previstos no art. 156 da CF/1988. Quais sejam o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU; o imposto sobre a transmissão *inter vivos* de bens Imóveis - ITBI; e o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS

Com efeito, o presente projeto visa alterar pontos centrais considerados fundamentais na política fiscal do município, como é o caso da alteração do IPTU - a exemplo da alteração da data que levada em consideração para fins do fato gerador do IPTU, buscando, com a alteração, uma melhor atualização pelos índices



GABINETE DO PREFEITO

inflacionários, proporcionando maior tempo e controle na execução das ações para o lançamento.

Ademais, consta a unificação da taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, e de prestação de serviço – TLF, com o objetivo de facilitar a arrecadação do município e atualizar valores defasados dos respectivos tributos.

Sendo assim, certos da compreensão e aprovação da proposição apresentada, renovamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 089/2023

Data: 17 / 04 / 2023

Le Miranda
Servido Responsável

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE
- LEI Nº 711 DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2017 -, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO
DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta Lei aperfeiçoa a legislação tributária do Município de Altaneira-CE.

Art. 2º. A Lei 711 de 27 de dezembro de 2017, que institui o Código Tributário do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.

I - Em primeiro (1º) de janeiro de cada exercício, salvo determinação de outra data pelo poder executivo.

.....

“Art. 8º.



GABINETE DO PREFEITO

- a)
- b)
- c) **não edificadas e não muradas – 2,00%**

“Art. 18.

§ 4º. Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da Comarca de Crato, mensalmente deverão remeter à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, relatório mensal com as operações e registro de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, preenchido com todos os elementos exigidos, de imóveis situados no território do Município, conforme o modelo aprovado pelo Poder Executivo e no prazo por ele estabelecido.

§ 5º. Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis e de Cartórios de Notas os atos e termos sem a prova da inexistência de débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel.

§ 6º. Quando do parcelamento do débito pertinente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura pelas pessoas previstas no parágrafo anterior, conforme o caso, após a quitação integral do parcelamento, ressalvada a hipótese de reconhecimento expresso do adquirente ou cessionário, declarado no respectivo instrumento, termo ou escritura, da existência do débito e seu parcelamento.

“Art. 18 -A. O contribuinte deverá declarar junto ao Fisco Municipal, dentro de 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva ocorrência:

I – A aquisição do imóvel construído ou não;



GABINETE DO PREFEITO

II – A mudança de endereço para entrega da notificação ou substituição do responsável ou procurador;

III – Outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou administração do Imposto

“Art. 18 – B. Far-se-á inscrição ou alteração cadastral do imóvel da seguinte forma:

I – Por iniciativa do contribuinte, até 15 dias úteis da data da concessão do “habite-se”, ou da data da aquisição do imóvel;

II – Através da fiscalização do ente municipal, de ofício e, principalmente, nos casos seguintes:

- a) Na falta da inscrição do imóvel, pelo contribuinte ou proprietário, no prazo previsto neste lei;
- b) Nos casos de revisão fiscal não motivada por denúncia espontânea do contribuinte, quando for constatada majoração do valor venal em face de alterações procedidas no imóvel e não declaradas à repartição fiscal no prazo estabelecido no inciso I deste artigo.
- c) Em casos especiais, na forma e época estabelecidas por Decreto e demais atos normativos expedido pela Secretaria de Gestão Fiscal.

“Art. 18 – C. Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, relação dos lotes que, no mês anterior, tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente, sua qualificação, e seu endereço, a quadra e o valor do negócio jurídico.



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os proprietários de imóveis sob regime de enfiteuse, ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, relação dos imóveis que no mês anterior, tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente e seu endereço.

§ 2º. As Empresas Construtoras, Incorporadoras e Imobiliárias, ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, relação dos imóveis, por elas construídos ou que sob sua intermediação, no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, o adquirente, sua qualificação e seu endereço.

§ 3º. Qualquer pessoa física ou jurídica que promover empreendimento de desmembramento, incorporação imobiliária ou construção de prédio, também, fica obrigada a enviar mensalmente, ao Fisco Municipal a relação dos imóveis adquiridos ou alienados na forma do artigo anterior.

§ 4º. As construções ou edificações realizadas sem licença ou em desacordo com as normas fiscais, serão inscritas e lançadas para fins de tributação.

§ 5º. A inscrição no Cadastro Técnico-Multifinalitário - CTM, o lançamento e o consequente pagamento não dão ao contribuinte o direito de se investir na condição de proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do bem imóvel, podendo o Município aplicar as normas disciplinadoras que regem a matéria, quando o imóvel tiver sido construído de forma irregular.

Art. 18 – D. O cancelamento da inscrição de imóvel poderá ocorrer de ofício ou por iniciativa do contribuinte, nas seguintes situações:



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Cancelamento de ofício, em decorrência de remembramento e incorporação de imóvel ao patrimônio público para o fim de constituir leito de via ou logradouro público.

§ 2º. Por iniciativa do contribuinte, em decorrência de remembramento, demolição de edifício com mais de uma unidade imobiliária, ou em consequência de fenômeno físico, tal como avulsão ou erosão, casos em que, quando do pedido, deverá o contribuinte declarar a unidade porventura remanescente.

“**Art. 25.** O pagamento do imposto será feito de uma vez ou parcelado, de acordo com o que estabelecer a regulamentação desta Lei, nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamento, podendo dispor de 10% de desconto no pagamento da cota única até seu dia de vencimento.

“**Art. 30.**

IV. REVOGADO

“**Art. 87.**

§ 5º. **REVOGADO.**

“**Art. 88.** **REVOGADO.**

Capítulo IV

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TLF

Seção I

Do Fato Gerador

“**Art. 90.** *A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços - TLF tem como fato gerador o licenciamento obrigatório permitindo a localização e*



GABINETE DO PREFEITO

o funcionamento, em qualquer ponto do território do Município, dos estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e similares.

Parágrafo Único. Nenhum estabelecimento a que se refere o “caput” deste artigo poderá iniciar suas atividades sem o recolhimento da respectiva taxa, salvo se beneficiário de alguma isenção ou imunidade tributária, expressamente reconhecida pelo Município de Altaneira, sob pena de interdição.

“Art. 91. O alvará só será concedido se forem atendidas as exigências da legislação municipal concernentes à saúde, à moralidade, à segurança e à tranquilidade pública, aos direitos e aos costumes individuais e coletivos.

§ 1º. Para circos, parques de diversões, shows e similares a liberação do alvará de funcionamento será concedida mediante a apresentação de relatório de vistoria emitido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Corpo de Bombeiros.

§ 2º. Após a comprovação do pagamento da referida taxa o alvará será emitido em até 03 (três) dias úteis.

§ 3º. A fiscalização será exercida conjuntamente por toda a administração municipal e o regulamento definirá os documentos necessários para o cadastro no sistema tributário.

§ 4º. O Alvará previsto neste artigo deverá, obrigatoriamente, ser fixado no estabelecimento, em local visível ao público e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I.** Razão Social a quem for concedido;
- II.** Endereço completo;
- III.** Atividades econômicas principal e secundárias;
- IV.** Número de inscrição do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Fiscal;



GABINETE DO PREFEITO

- V. Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI. Nome do sócio administrador;
- VII. Data de emissão;
- VIII. Data de validade máxima até o último dia do exercício correspondente à data de emissão;
- IX. Número do Alvará de Licença de Localização correspondente;
- X. Informações que serviram de base para o lançamento da taxa.

SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE

“Art. 92. São contribuintes da taxa as pessoas físicas ou jurídicas, titulares de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e similares, situados no território do Município.

“Art. 93. Ficam isentos do pagamento da Taxa:

- I - Templos de qualquer natureza;
- II - partidos políticos, inclusive suas fundações;
- III - entidades sindicais dos trabalhadores;
- IV - instituições de educação e assistência médica e social sem fins lucrativos;
- V - clubes e associações recreativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos;
- VI - os estabelecimentos da União, do Estado e do Município, bem como, autarquias e fundações desde que, instituídas e mantidas pelo Poder Público, relativamente aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes.
- VII – Os Microempreendedores Individuais - MEI

Parágrafo Único: A isenção descrita no caput desse artigo fica condicionada ao requerimento pela parte interessada junto ao fisco municipal, oportunidade em que deverá apresentar toda a documentação comprobatória do direito alegado.



GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

“Art. 94. A base de cálculo desta Taxa é o custo da atividade de fiscalização de localização e funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços, e será calculada de acordo com a Tabela IV desta Lei.

Subseção I DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

“Art. 95. A taxa será lançada e arrecadada com base na área total do estabelecimento do contribuinte, constante na Tabela IV desta Lei, a vistas dos elementos declarados pelos contribuintes ou apurados pelo fisco municipal.

§1º. Quando dois ou mais sujeitos passivos da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento estiverem exercendo a mesma atividade no mesmo local, será cobrada uma Taxa somente.

§2º. Excepcionalmente, no exercício 2018, as pessoas físicas e jurídicas já cadastradas no Município e que já possuem Alvará de Funcionamento, ao requerer a renovação da Taxa de Licença para Funcionamento - TLF prevista nesta Lei, deverão solicitar a emissão do Alvará de Instalação e Localização definitivo sem quaisquer custos adicionais.

“Art. 96. No início da atividade, a taxa será devida proporcionalmente, ao número de meses restante para o encerramento do exercício.

“Art. 97. O contribuinte é obrigado a comunicar ao Fisco Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:



GABINETE DO PREFEITO

- I - mudança de endereço;
- II - alteração da razão social;
- III - ramo de atividade econômica.

Parágrafo Único. Será cobrada nova taxa sempre que ocorrer mudança de endereço, alteração de área, de razão social ou modificação na atividade econômica exercida, ainda que aconteça no mesmo exercício fiscal.

“Art. 98. O Alvará de Funcionamento, conforme modelo aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente será emitido após fiscalização dos órgãos competentes, apresentação de certidão negativa de débitos municipais e das taxas devidas.

Parágrafo Único. A taxa será devida anualmente, com vencimento até o dia 31 de março, sendo renovado o respectivo alvará de funcionamento para aquele exercício, desde que atendidas às condições previstas no art. 91 desta Lei.

“Art. 99. O estabelecimento que exercer as suas atividades sem a Licença de Funcionamento será considerado clandestino, ficando sujeito à interdição, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

“Art. 100. A interdição processar-se-á de acordo com o Código de Obras e Posturas do Município, mas será precedida de notificação ao contribuinte para que se regularize junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município e demais órgãos municipais fiscalizadores.

Subseção II DA DÍVIDA ATIVA

“Art. 100 – A. Os débitos fiscais de natureza tributária ou não, depois de inscritos na Dívida Ativa do Município, poderão ser inscritos no Serviço de



GABINETE DO PREFEITO

Assessoria e Sociedade Anônima (SERASA) ou no Serviço de proteção ao Crédito (SPC), ou em outras instituições que tenham a mesma finalidade, pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar os convênios e contratos necessários para a efetivação da medida.

Parágrafo único. Os créditos, tributários ou não, cujo montante em valores atualizados seja igual ou inferior a até R\$ 500,00(quinhetos) reais, quando não pagos nos prazos legais, serão inscritos em dívida ativa e poderão ser objeto de cobrança administrativa, inclusive registro nos órgão de proteção ao crédito ou protesto.

SEÇÃO XII

TAXA DE LIMPEZA DE IMÓVEIS ABANDONADOS, ENTULHOS E TERRENOS BALDIOS (TLI)

“Art. 125. A Taxa de Limpeza de Imóveis Abandonados, entulhos e Terrenos Baldios tem como fato gerador a limpeza ou roçada, total ou parcial, de prédios, casas ou terrenos e entornos localizados no Município.

§ 1º A Taxa de Limpeza de Imóveis Abandonados, entulhos e Terrenos Baldios incide sobre os imóveis ou terrenos não limpos, descuidados, ou obras com acúmulos de entulhos, águas e outros, no interior ou exterior do imóvel.

§ 2º Para os efeitos desta Taxa entende-se como terrenos baldios os terrenos vagos (não edificadas ou incultas), imóveis abandonados são aqueles sem ocupação e aos quais não é dada a devida função social, e entulhos é todo e qualquer refugo proveniente de obras realizadas no imóvel ou material de construção inutilizado a mais de 30 dias.

§ 3º A limpeza ou roçada será executada pelo Município após o não atendimento da notificação prévia ao contribuinte para que efetue o



GABINETE DO PREFEITO

serviço de limpeza ou roçado ou pela solicitação do contribuinte responsável.

“Art. 126. O sujeito passivo desta Taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de terreno localizado neste município.

§ 1º Os sujeitos passivos serão notificados para sua regularização num prazo máximo de 15 (quinze) dias, e não o fazendo, o Município deverá fazê-lo às expensas do contribuinte.

§ 2º Em casos excepcionais de calamidades, emergenciais ou de relevância a fim de assegurar a saúde pública da municipalidade, prazo citado no §1º deste artigo será reduzido para 72 (setenta e duas horas, casos em que a notificação se dará mediante publicação em Diário Oficial do Município.

“Art. 127. Esta Taxa será cobrada conforme Tabela V deste Código.

§ 1º A taxa será lançada de ofício após o término dos trabalhos em nome do contribuinte, aplicando-se as regras dispostas em Lei, ou por solicitação do contribuinte, ficando fixado a cobrança de uma taxa para cada retirada de entulhos provenientes de obras realizadas.

§ 2º Será acrescido ainda, a cada metro cúbico de entulhos retirados com a limpeza dos imóveis abandonados e terrenos baldios, o valor correspondente a 1 (uma) unidade desta Taxa (correspondente ao m²).

Art. 3º. O anexo à Lei 711/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:



GABINETE DO PREFEITO

TABELA I
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

SUBTABELA H: VALORES DE METRO QUADRADO (em R\$)					
SETOR	Terrenos (Vm ² T)	Padrões de Edificações (Vm ² E)			
		Residencial	Multifamiliar	Comercial	Ind. Armaz.
Centro	50,00	150,00	200,00	170,00	200,00
Cruzeiro	25,00	80,00	110,00	90,00	110,00
Maniçoba	20,00	70,00	90,00	70,00	80,00
Mutirão	22,00	70,00	90,00	70,00	80,00
Padre Cícero	25,00	80,00	110,00	90,00	110,00
Santa Tereza	25,00	80,00	110,00	90,00	110,00
Zé Rael	20,00	70,00	90,00	70,00	80,00
Outros	20,00	70,00	90,00	70,00	80,00

TABELA II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - LISTA DE SERVIÇOS

	Alíquota
1.Serviços de informática e congêneres	
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5,00%
4.01 - Medicina e Biomedicina	5,00%
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	5,00%

TABELA III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - REGIME ESPECIAL

Profissional Autônomo UFIRM/



GABINETE DO PREFEITO

	Ano
Profissional Autônomo de Nível Superior	120
Profissional Autônomo de Nível Médio	40
Profissional Autônomo de Nível Fundamental	20
Sociedade de Profissionais	UFIRM/ Mês
Por cada sócio ou profissional que preste serviço em nome da empresa	20
Outros Profissionais	UFIRM/ Ano
Motorista autônomo ou Taxista	30
Mototaxista	15
Atividades Especiais (conforme regulamentação por Decreto)	UFIRM/ Mês
Pensões	
até 5 aposentados	20
por aposentado além de 5	8
Hotéis e pousadas	
até 5 apartamentos	25
por apartamento além de 5	10
Motéis	
até 5 apartamentos	25
por apartamento além de 5	10
Estacionamentos	
até 20 vagas	30
por vaga além de 20	3

TABELA IV TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
Comércio e Serviço Varejista Comum	UFIRM
a) Até 30m ²	15
b) Por m ² que exceder a 30m ²	0,2
c) Por m ² que exceder a 600m ²	0,1
Comércio e Serviço Atacadista Comum	UFIRM
a) Até 100m ²	100
b) Por m ² que exceder a 100m ²	0,5



GABINETE DO PREFEITO

c) Por m ² que exceder a 1000m ²	0,3
Indústria, Fábrica, Energia, Mineração e Congêneres	UFIRM
a) Até 200m ²	130
b) Por m ² que exceder a 200m ²	0,2
c) Por m ² que exceder a 1000m ²	0,1
Construção Civil	UFIRM
a) Construtoras	160
b) Empreiteiras	160
c) Incorporadoras	160
Geradoras, Campos de Produção e Antenas	UFIRM
a) Torre de Produção de Usina Eólica - Aerogerador (por unidade)	250
b) Equipamento de geração de energia solar - Pannel (por m ²)	12,5
c) Torre com antena(s) para a transmissão de telefonia, televisão, rádio ou similar (por unidade).	250
d) Torre com antena(s) para a transmissão exclusiva de dados, internet, ou similar (por unidade).	200
Diversões Públicas	UFIRM
a) Cinemas e teatros com até 150 lugares	20
b) Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	40
c) Casas de dança, boates e similares	125
d) Casas de show e similares situadas na zona urbana até 200m ²	100
e) Casas de show e similares situadas na zona urbana acima de 200m ²	150
f) Casas de show e similares situadas na zona rural até 5.000m ²	50
g) Casas de show e similares situadas na zona rural acima de 5.000m ²	150
h) Exposições, feiras de amostra e quermesses (por mês)	12,5



GABINETE DO PREFEITO

i) Circos e similares (por mês)	20
j) parque de diversões e similares (por mês)	30
k) Quiosques, bancas de jornais, revistas e similares (por unidade)	7,5
l) Brinquedo inflável, cama elástica, tendas, tiro ao alvo, mágico, argolas, pescarias e similares (cada unidade por mês)	06
m) Quaisquer outros espetáculos ou diversões (cada unidade)	7,5
n) Quaisquer outros espetáculos ou diversões (cada unidade por mês)	12,5
Agropecuária	UFIRM
a) Até 20 empregados	30
b) Acima de 20 empregados	60
Prestação de Serviços Especiais e Outros Estabelecimentos	UFIRM
a) Instituições de crédito, financiamento e investimento.	200
b) Depósitos de explosivos, inflamáveis ou similares	50
c) Consultórios, escritórios, imobiliárias ou similares	50
d) Estabelecimentos de banhos, massagens, ginásticas e congêneres	20
e) Barbearias, salões de beleza e similares	09
f) Clínicas Médicas ou congêneres	70
g) Laboratórios de Análises Clínicas	55
h) Casas Lotéricas e congêneres	90
i) Emissoras de televisão, rádio e congêneres	110
j) Postos de combustíveis e serviços	115
k) Pensões	
- até 10 aposentados	15
- por aposento além de 10	3



GABINETE DO PREFEITO

l) Hotéis ou pousadas	
- até 10 apartamentos	20
- por apartamento além de 10'	12
m) Motéis	
- até 10 apartamentos	70
- por apartamento além de 10'	14
n) Ensino de qualquer grau ou natureza	
- até 5 salas de aula	40
- por sala de aula além de 5	16
o) Hospitais	75
p) Artesãos ou artífices (desde que estabelecidos na própria residência)	05
q) Caixa eletrônico (autoatendimento) fora da agência bancária	65
r) Balcão ou guichê de recebimentos de pagamentos ou transações diversas (fora da agência bancária ou entidade similar)	60
s) Demais serviços não previstos anteriormente	
- até 50m ²	15
- por m ² acima de 50m ²	0,3
- por m ² acima de 500m ²	0,1

TABELA V
TAXA DE LICENÇA DIVERSAS

Descrição		UFI RM
1.	Licença para construção e reforma de obras particulares até 25m ² (por m ² construído)	0,25
2.	Licença para construção e reforma de obras particulares acima 25m ² até 100m ² (por m ² construído)	0,5
3.	Licença para construção e reforma de obras particulares acima de 100m ² (por m ² construído)	0,65



GABINETE DO PREFEITO

4.	Licença para construção e reforma de obras públicas até 25m ² (por m ² construído)	0,25
5.	Licença para construção e reforma de obras públicas acima 25m² até 100m² (por m ² construído)	0,5
6.	Licença para construção e reforma de obras públicas acima de 100m² (por m ² construído)	0,32
7.	Licença para construção e reforma de obras públicas até 500m linear (por metro linear construído)	0,05
8.	Licença para construção e reforma de obras públicas de 501m até 1000m linear (por metro linear construído)	0,05 5
9.	Licença para construção e reforma de obras públicas acima de 1000m linear (por metro linear construído)	0,06
10.	Licença de vistoria e "Habite-se" (por m ² construído)	0,25
11.	Licença de parcelamento do solo (master-plan ou loteamento - por m ²)	0,25
12.	Licença para publicidade fixa externa, fixada em local visível ao público em geral (por m ² por mês)	1,25
13.	Licença para publicidade sonora em geral (por dia)	1,25
14.	Licença para abate de bovinos ou assemelhados (unidade)	2,5
15.	Licença para abate de caprinos ou assemelhados (unidade)	1
16.	Licença para abate de suínos ou assemelhados (unidade)	1,5
	LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES INTRAMUNICIPAL - Por Ano	
17.	Caminhões	25
18.	Ônibus	25



GABINETE DO PREFEITO

19.	Micro-ônibus	20
20.	Transporte alternativo	12,5
21.	Taxi	12,5
22.	Moto-taxi	17,5
23.	Mudança de categoria ou transferência de propriedade de veículo	06
24.	Licença para escavação nas vias e logradouros públicos até 15m ² (por m ²)	0,75
25.	Licença para escavação nas vias e logradouros públicos acima de 15m ² até 100m ² (por m ²)	0,75
26.	Licença para escavação nas vias e logradouros públicos acima 100m ² (por m ²)	0,5
27.	Licença para colocação ou substituição de motores, bombas de combustíveis ou lubrificantes (por unidade)	50
28.	Licença para feirantes - diária (por m ²)	0,5
29.	Licença para feirantes - mensal (por m ²)	6
30.	Licença para ambulantes (por dia)	1,01
31.	Licença para ambulantes (por mês)	10
	Licença para funcionamento em horário especial	
32.	Licença para prorrogação de horário até as 22:00h (por dia)	5
33.	Licença para prorrogação de horário até as 22:00h (por mês)	13
34.	Licença para prorrogação de horário além das 22:00h (por dia)	9
35.	Licença para prorrogação de horário além das 22:00h (mensal)	25



GABINETE DO PREFEITO

36.	Licença para funcionamento aos sábados após as 12:00h (por dia)	3
37.	Licença para funcionamento aos domingos ou feriados (por dia)	6
	Licença para atividade extrativista (por m² de área ocupada)	
38.	Extração de areia vermelha, areia grossa ou areia paraaterro	0,25
39.	Extração de piçarra	0,1
40.	Extração de argila para olaria ou cerâmica	0,4
41.	Limpeza de Imóveis Abandonados, entulhos e Terrenos Baldios até 50m ² do imóvel	25
42.	Limpeza de Imóveis Abandonados, entulhos e Terrenos Baldios adicional por m ² acima 50m ² do imóvel	0,08
43.	Licença de Ocupação de Áreas em Terrenos, Vias ou Logradouros Públicos até 10m ² (diária por m ²)	0,1
44.	Licença de Ocupação de Áreas em Terrenos, Vias ou Logradouros Públicos adicional acima de 10m ² até 100m ² (diária por m ²)	0,9
45.	Licença de Ocupação de Áreas em Terrenos, Vias ou Logradouros Públicos adicional acima de 100m ² (diária por m ²)	0,03
46.	Licença de Ocupação de Áreas em Terrenos, Vias ou Logradouros Públicos até 10m ² (mensal por m ²)	7,5
47.	Licença de Ocupação de Áreas em Terrenos, Vias ou Logradouros Públicos adicional acima de 10m ² até 100m ² (mensal por m ²)	1,5
48.	Licença de Ocupação de Áreas em Terrenos, Vias ou Logradouros Públicos adicional acima de 100m ² (mensal por m ²)	0,15



GABINETE DO PREFEITO

	Licença de inspeção sanitária (até 100m²)	
49.	Mercearias, peixarias e supermercados (por m ²)	0,3
50.	Bares, lanchonetes, churrascarias, pizzarias e restaurantes (por m ²)	0,15
51.	Boates, clubes e sociedades recreativas (por m ²)	0,2
52.	Hotéis, motéis, pensões e pousadas (por quarto)	1,5
53.	Pensionatos, repúblicas ou casas de cômodos (por quarto)	1,5
54.	Fábricas e indústrias diversas (por m ²)	0,3
55.	Comércios diversos (por m ²)	0,15
56.	Hospitais e similares até 10 leitos	12,5
57.	Hospitais e similares adicional por leito acima de 10	1
58.	Clínicas médicas, laboratórios e similares	15
59.	Clínicas odontológicas e similares	12,5
60.	Farmácias e similares	10
61.	Outros estabelecimentos (por m ²)	0,15
62.	Adicional de Licença para Inspeção Sanitária acima de 100m ² (por m ²)	0,1
	Licença para implantação ou instalação de postes, torres (eólicas ou antenas) e equipamento solar	
63.	Poste para linhas de transmissão de energia, telefonia, dados e similares (por unidade)	17,5
64.	Equipamento eólico (por torre)	180
65.	Equipamento solar (por m ²)	7,5



GABINETE DO PREFEITO

66.	Antena para telefonia, televisão ou similar (por unidade)	340
67.	Antena para internet, transmissão de dados,	115
	Demais Licenças	
68.	Outras licenças não previstas anteriormente	35

**TABELA VI
TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL
(UFIRM por Licença)**

Porte	Potencial Poluído	Licença Simplificada (LS)	Licença Prévia (LP)	Licença Instalação (LI)	Licença Instalação (LO)	Autorização Ambiental (AA)
Micro	Baixo	45	-	-	-	-
	Médio	-	40	50	45	50
	Alto	-	42	55	50	-
Pequeno	Baixo	62	-	-	-	-
	Médio	-	75	110	85	80
	Alto	-	80	135	110	-
Médio	Baixo	-	95	180	135	-
	Médio	-	120	210	170	160
	Alto	-	150	280	210	-
Grande	Baixo	-	205	370	280	-
	Médio	-	245	480	365	325
	Alto	-	330	620	470	-
Especial	Baixo	-	400	730	620	-
	Médio	-	560	1.030	800	730
	Alto	-	660	1.330	1010	-

Art. 4º. Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos da Lei 711/2017, Código Tributário Municipal, conforme segue:



GABINETE DO PREFEITO

- a) O Inciso IV, do art. 30;
- b) O § 5º, do art. 87;
- c) O art. 88 caput, com incisos e parágrafos;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 17 dias de abril de 2023.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 010/2023

Senhor Presidente,

Demais Vereadores.

de 14 de Abril de 2023.
Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 090/2023
Data: 17 / 04 / 2023
L. Miranda
Servido Responsável

Pela presente, tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, versando sobre as Diretrizes Orçamentárias deste Município para o Exercício Financeiro de 2024, na forma estabelecida ao disposto no art. 165 § 2º, da Constituição Federal.

Referida Lei define as metas e prioridades da administração municipal para o ano seguinte, servindo como orientação para elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre a legislação tributária, bem como, estabelecendo limites para os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Certo da habitual e lúcida atenção dessa respeitável Casa para com os projetos que envolvam relevante interesse público, submeto o aludido projeto ao estudo de vossas excelências.

Atenciosamente,


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.
Francisco Claudovino Nogueira Soares.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Altaneira – CE



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010/2023, de 14 de Abril de 2023.

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO

REGISTRADO SOB Nº 090/2023

Data: 17 / 04 / 2023

LSMiranda

Servido Responsável

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira aprovou e eu, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Altaneira, relativas ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- V - as disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
- VI - as disposições sobre as transferências públicas;
- VII - os ajustamentos do Plano Plurianual;
- VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e Encargos sociais;
- IX - as disposições sobre a legislação tributária do Município;
- X - os dispositivos relativos ao controle e transparência; e
- XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 são as constantes do Plano Plurianual 2022 a 2025, detalhadas no Anexo I, observados a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os respectivos programas de trabalho.

Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a assistência social, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visam:

I - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;

III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;

IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;

V - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;

VI - desenvolver o planejamento governamental;

VII - melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;

VIII - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;

IX - promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;

X - priorizar as ações de saneamento básico;

XI - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;

XII - apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e



GABINETE DO PREFEITO

adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;

XIII – Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

XIV - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;

XV - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;

XVI - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;

XVII - promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança, a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;

XVIII - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;

XIX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza, adotando a execução de programas sociais de transferência de renda, em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de governo e com a iniciativa privada.

XX - ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;

XXI - implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.

Art. 4º As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;



GABINETE DO PREFEITO

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência e previdência social;

Art. 6º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;

III - Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - Subfunção: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

V - Programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;

VII - Projeto: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo. Está atrelado à codificação da ação;

VIII - Atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo. Está atrelada à codificação da ação;

IX - Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Estão atreladas à codificação da ação;

X - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XI - Conveniente: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XII - Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XIII - Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II - Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3º. A classificação da estrutura programática, para 2024, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:

- I - Órgão;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função e Subfunção;
- IV - Programa de Governo;
- V - Ação;
- VI - Categoria Económica, compreendendo:

- a. Despesas Correntes; e
- b. Despesas de Capital.

VII - Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:

- a. Pessoal e Encargos Sociais;
- b. Juros e Encargos da Dívida;
- c. Outras Despesas Correntes;
- d. Investimentos;
- e. Inversões Financeiras; e
- f. Amortização da Dívida.

VIII - Fonte de Recursos.

§ 1º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "Modalidade de Aplicação", a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria da Fazenda, mediante Portaria e/ou outro ato administrativo, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 5º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 11. O identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, consoante a Lei Orçamentária de 2024, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:

- I - Recursos não destinados a contrapartida - 0;
- II - Contrapartida de empréstimos do BIRD - 1;
- III - Contrapartida de empréstimos do BID - 2;
- IV - Contrapartida de programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados - 3;
- V - Contrapartida de outros empréstimos - 4;
- VI - Contrapartida de doações - 5;
- VII - Aporte de operação de crédito - 6;
- VIII - Aporte de transferências voluntárias e/ou programas - 7;
- IX - A classificar - 9



GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterà a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
- II - ao atendimento das ações da educação básica;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- IV - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
- V - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;
- VI - à Reserva de Contingência.

Art. 14. A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Altaneira, constituir-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Texto da lei;
- III - Quadros orçamentários consolidados;
- IV - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa por fontes/destinação de recursos, na forma da legislação vigente.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, são os seguintes:

- I - demonstrativo da receita;
- II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias económicas;



GABINETE DO PREFEITO

- III- demonstrativo da despesa por fonte de recursos;
- IV- demonstrativo da despesa por função;
- V - demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
- VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
- VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII - programa de trabalho;
- IX - demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos;
- e
- X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.

§ 2º. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, destinadas à Câmara Municipal, serão retiradas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, e no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Altaneira.

Art. 16. Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria da Fazenda, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na data fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 19. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 20. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

- a. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b. Restituição de tributos;
- c. Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
- d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e. Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:



GABINETE DO PREFEITO

- I - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- II - a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2024 e seus anexos;

Art. 23. Quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes nos anexos desta lei.

Art. 24. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria da Fazenda, até 15 de agosto de 2023, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:

- I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
- II - Tipo e número do precatório;
- III - Tipo da causa julgada;
- IV - Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago.

§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;
- II - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.

§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do art. 100, da Constituição Federal. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 26. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de



GABINETE DO PREFEITO

programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

Art. 27. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica;
- IV - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
- V - Custeios administrativos e operacionais;
- VI - Aporte local para as operações de crédito;
- VII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
- VIII - Investimentos em andamento;
- IX - Novos investimentos.

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes de:

- I - repasses do Sistema Único de Saúde;
- II - receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III - receita de serviços de saúde;
- IV - repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social; e
- V - outras receitas do Tesouro Municipal.

Art. 29. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 30. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 92, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato



GABINETE DO PREFEITO

próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 32. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria da Fazenda.

Art. 33. Cabe à Secretaria da Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, de que trata esta lei, que determinará:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual do Poder Executivo do Município, seus órgãos, autarquias e fundos especiais;
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 34. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2023, pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 35. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;



GABINETE DO PREFEITO

II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 36. O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2023, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 10 de setembro de 2023 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria da Fazenda até 31 de julho de 2023.

CAPÍTULO V DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Não serão considerados no limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais:

I - para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

II - para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;

III - para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;

IV - com recursos provenientes de excesso de arrecadação; e



GABINETE DO PREFEITO

V - com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 38. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 39. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 41. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 42. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;



GABINETE DO PREFEITO

II - sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III - participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;

IV - sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município; e

V - sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projeto nacional ou internacionalmente.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VII DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 43. Os programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 44. De acordo com a Lei Municipal do Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, os quais constituem atualizações automáticas do PPA.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 27 desta Lei.

Art. 46. No exercício financeiro de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e



GABINETE DO PREFEITO

II - for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

Art. 47. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 46, Inciso II desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 48. Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 49. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2024, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 51. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria da Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 52. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2023, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2024.

Art. 53. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO X DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 54. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.altaneira.ce.gov.br. para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - Lei Orçamentária Anual - LOA;
- IV - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente;
- V - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, a cada quadrimestre; e
- VI - Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I - recursos do FNDE e FUNDEB;



GABINETE DO PREFEITO

- II -recursos do SUS;
- III -recursos do SUAS/FNAS;
- IV – CIDE;
- V - Operações de Crédito, se houver;
- VI - Convênios, doações e financiamento de projetos;
- VII - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
- VIII - Demais Recursos vinculados.

Art. 56. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 57. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 58. A Secretaria da Fazenda publicará concomitantemente com a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Art. 59. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

Art. 60. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 61. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 62. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 63. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

- a. a modalidade de aplicação;
- b. o Elemento de Despesa;
- c. as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria da Fazenda.

Art. 64. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2024 serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Unico de Saúde - SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Unico de Assistência Social - SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;



GABINETE DO PREFEITO

g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 65. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 66. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

Art. 67. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os novos parâmetros econômicos a serem definidos pelo Governo Federal, em face da pandemia global do COVID-19, e ajustadas as Metas Fiscais constantes dos anexos desta Lei.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, em 14 de Abril de 2023.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

TOTAL DAS RECEITAS
2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas			Estimadas					
	2021	2022	2023	2022	2023	2024	2025	2026	
RECEITAS CORRENTES	35.773.806,59	47.077.142,74	54.983.368,01	40.422.268,01	54.983.368,01	49.430.999,88	51.902.549,87	54.497.677,36	
Receita Tributária	769.841,57	1.682.139,12	1.563.000,00	749.782,00	1.563.000,00	1.766.246,08	1.854.558,38	1.947.286,30	
Impostos	715.582,00	1.587.666,95	1.446.000,00	656.532,00	1.446.000,00	1.667.050,30	1.750.402,81	1.837.922,95	
Taxas	54.259,57	94.472,17	117.000,00	93.250,00	117.000,00	99.195,78	104.155,57	109.363,35	
Contribuições de Melhoria									
Receita de Contribuições	45.481,53	179.663,88	136.000,00	45.000,00	136.000,00	188.647,07	198.079,43	207.983,40	
Contribuições Sociais									
Contribuições Econômicas									
Demais contribuições	45.481,53	179.663,88	136.000,00	45.000,00	136.000,00	188.647,07	198.079,43	207.983,40	
Receita Patrimonial	300.573,65	890.933,47	825.000,00	188.900,00	825.000,00	935.480,14	982.254,15	1.031.366,86	
Aplicações Financeiras	300.573,65	890.933,47	823.000,00	187.400,00	823.000,00	935.480,14	982.254,15	1.031.366,86	
Aplicações Financeiras de RPPS									
Aplicações Financeiras Diversas	300.573,65	890.933,47	823.000,00	187.400,00	823.000,00	935.480,14	982.254,15	1.031.366,86	
Outras Receitas Patrimoniais		1.500,00	3.000,00						
Receita Agropecuária									
Receita Industrial									
Receita de Serviços									
Transferências Correntes	34.438.166,93	44.089.093,86	47.377.713,00	34.218.931,00	47.377.713,00	46.293.548,55	48.608.225,98	51.038.637,28	
Cota-Parte do FPM	12.607.205,02	15.855.511,97	17.472.479,00	12.982.000,00	17.472.479,00	16.648.287,57	17.480.701,95	18.354.737,04	
Cota-Parte do ICMS	7.753.904,89	10.310.317,57	10.120.000,00	7.353.000,00	10.120.000,00	10.825.833,45	11.367.125,12	11.935.481,38	
Cota-Parte do IPVA	157.378,54	205.308,98	315.000,00	250.000,00	315.000,00	215.574,43	226.353,15	237.670,81	
Cota-Parte do ITR	296,13	356,67	1.000,00	1.000,00	1.000,00	374,50	393,23	412,89	
Transferências da LC 87/1996				2.500,00					
Transferências da LC nº 61/1989	33.130,71	30.861,47	33.000,00	34.000,00	33.000,00	32.404,54	34.024,77	35.726,01	
Transferências do FUNDEB	9.201.642,99	12.369.116,29	10.647.554,00	8.778.323,00	10.647.554,00	12.987.572,10	13.636.950,71	14.318.798,25	
Outras Transferências Correntes	4.684.608,65	5.317.620,91	8.788.680,00	4.818.108,00	8.788.680,00	5.583.501,96	5.862.677,05	6.155.810,91	
Outras Receitas Correntes	219.742,91	235.312,41	5.080.655,01	5.219.655,01	5.080.655,01	247.078,03	259.431,93	272.403,53	
Multa e Juros de Mora			2.000,00	2.000,00	2.000,00				
Indenizações e Restituições	219.742,91	235.312,41	5.068.655,01	5.198.655,01	5.068.655,01	247.078,03	259.431,93	272.403,53	
Compensação entre Regimes RPPS									
Demais Receitas Correntes		19.000,00	10.000,00	19.000,00	10.000,00				
RECEITAS DE CAPITAL	510.000,00	940.416,17	8.310.431,99	8.513.031,99	8.310.431,99	987.436,98	1.036.808,83	1.088.649,27	
Operações de crédito			10.000,00	10.000,00	10.000,00				
Amortização de empréstimos									
Alienações de Bens		277.600,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	291.480,00	306.054,00	321.356,70	
Receitas de Alienação de Invest. Temporários									
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes									
Outras Alienações de Bens		277.600,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	291.480,00	306.054,00	321.356,70	

Transferência de Capital	510.000,00	662.816,17	8.501.031,99	8.298.431,99	695.956,98	730.754,83	767.292,57
Convênios	510.000,00	662.816,17	7.384.437,13	7.260.837,13	695.956,98	730.754,83	767.292,57
Outras Transferências de Capital	-	-	1.116.594,86	1.037.594,86	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES	3.918.089,66	5.011.788,09	3.935.300,00	5.293.800,00	5.262.377,49	5.525.496,37	5.801.771,19
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	3.918.089,66	5.011.788,09	3.935.300,00	5.293.800,00	5.262.377,49	5.525.496,37	5.801.771,19
TOTAL DAS RECEITAS	32.365.716,93	43.005.770,82	45.000.000,00	58.000.000,00	45.156.059,36	47.413.862,33	49.784.555,45

ESPECIFICAÇÃO	Realizadas		Realizadas		Estimadas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026		
RECEITA CORRENTE (Exceto Intra) (I) SEM RPPS	35.773.806,59	47.077.142,74	40.422.268,01	54.983.368,01	49.430.999,88	51.902.549,87	54.497.677,36		
Deduções (II)	3.918.089,66	5.011.788,09	3.935.300,00	5.293.800,00	5.262.377,49	5.525.496,37	5.801.771,19		
Contribuição do Servidor RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.918.089,66	5.011.788,09	3.935.300,00	5.293.800,00	5.262.377,49	5.525.496,37	5.801.771,19		
Aplicações Financeiras de RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	31.855.716,93	42.065.354,65	36.486.968,01	49.689.568,01	44.168.622,38	46.377.053,50	48.695.906,18		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	300.000,00	400.000,00	-	-	-	-	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	31.555.716,93	41.665.354,65	36.486.968,01	49.689.568,01	44.168.622,38	46.377.053,50	48.695.906,18		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)	500.000,00	-	-	-	-	-	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI - VII)	31.055.716,93	41.665.354,65	36.486.968,01	49.689.568,01	44.168.622,38	46.377.053,50	48.695.906,18		

**TOTAL DE DESPESAS
2024**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas		Previstas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	25.673.026,18	35.656.072,06	29.961.794,95	41.527.875,12	37.438.875,66	39.310.819,45	41.276.360,42
Pessoal e Encargos Sociais	14.793.919,09	20.177.529,81	18.204.218,50	22.976.297,20	21.186.406,30	22.245.726,62	23.358.012,95
Juros e Encargos da Dívida	10.879.107,09	15.478.542,25	11.744.006,45	18.474.577,92	16.252.469,36	17.065.092,83	17.918.347,47
Outras Despesas Correntes	5.198.400,95	6.135.750,51	14.868.205,05	16.302.124,88	6.442.538,04	6.764.664,94	7.102.898,18
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.705.170,79	5.292.249,36	14.320.531,05	15.744.718,48	5.556.861,83	5.834.704,92	6.126.440,17
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	3.784,00	23.500,00	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras	493.230,16	843.501,15	3.784,00	23.500,00	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	543.890,00	533.906,40	885.676,21	929.960,02	976.456,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	170.000,00	170.000,00	-	-	-
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	30.871.427,13	41.791.822,57	45.000.000,00	58.000.000,00	43.881.413,70	46.075.484,38	48.379.258,60

Pagamento de Restos a Pagar (RP)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas		Previstas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	1.236.010,83	3.985.677,29	2.106.289,80	2.137.884,15	2.169.952,41	2.202.501,70	2.235.539,23
Pessoal e Encargos Sociais	984.329,58	2.894.690,94	1.014.128,00	1.029.339,92	1.044.780,02	1.060.451,72	1.076.358,50
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	251.681,25	1.090.986,35	1.092.161,80	1.108.544,23	1.125.172,39	1.142.049,98	1.159.180,73
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	1.236.010,83	3.985.677,29	2.106.289,80	2.137.884,15	2.169.952,41	2.202.501,70	2.235.539,23
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	349.106,03	541.181,31	109.504,48	111.147,05	112.814,26	114.506,47	116.224,07
Investimentos (V)	349.106,03	541.181,31	109.504,48	111.147,05	112.814,26	114.506,47	116.224,07
Inversões Financeiras (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos (VII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado (VIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito (IX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras (X)	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (IV - VII - VIII - IX - XI)	349.106,03	541.181,31	109.504,48	111.147,05	112.814,26	114.506,47	116.224,07
TOTAL DOS PAG. DE RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS	1.585.116,86	4.526.858,60	2.215.794,28	2.249.031,20	2.282.766,67	2.317.008,17	2.351.763,30

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2024

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	32.365.716,93	43.005.770,82	45.000.000,00	58.000.000,00	45.156.059,36	47.413.862,33	49.784.555,45
RECEITAS CORRENTES (I)	31.855.716,93	42.065.354,65	36.486.968,01	49.689.568,01	44.168.622,38	46.377.053,50	48.695.906,18
Recicla Tributária	769.841,57	1.662.139,12	749.782,00	1.563.000,00	1.766.246,08	1.854.558,38	1.947.286,30
Recicla de Contribuição	45.481,53	179.663,88	45.000,00	136.000,00	188.647,07	198.079,43	207.983,40
Recicla Patrimonial	300.573,65	890.933,47	188.900,00	826.000,00	935.480,14	982.254,15	1.031.366,86
Aplicações Financeiras (II)	300.573,65	890.933,47	187.400,00	823.000,00	935.480,14	982.254,15	1.031.366,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.500,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Recicla Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recicla Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recicla de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	34.438.166,93	44.089.093,86	34.218.931,00	47.377.713,00	46.293.548,55	48.608.225,98	51.038.637,28
Demais Receitas Correntes	219.742,91	235.312,41	5.219.655,01	5.080.655,01	247.078,03	259.431,93	272.403,53
Recicla Intra orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	3.918.089,66	5.011.788,09	3.935.300,00	5.293.800,00	5.262.377,49	5.525.496,37	5.801.771,19
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS (III) = (I - II)	31.555.143,28	41.174.421,18	36.299.568,01	48.866.568,01	43.233.142,24	45.394.799,35	47.664.539,32
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	510.000,00	940.416,17	8.513.031,99	8.310.431,99	987.436,98	1.036.808,83	1.088.649,27
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	277.600,00	2.000,00	2.000,00	291.480,00	306.054,00	321.356,70
Transferência de Capital	510.000,00	662.816,17	8.501.031,99	8.298.431,99	695.956,98	730.754,83	767.292,57
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	510.000,00	940.416,17	8.503.031,99	8.300.431,99	987.436,98	1.036.808,83	1.088.649,27
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	32.065.143,28	42.114.837,35	44.802.600,00	57.167.000,00	44.220.579,22	46.431.608,18	48.753.188,59
DESPESAS CORRENTES (X)	25.873.026,18	35.656.072,06	29.961.794,95	41.527.875,12	37.438.875,66	39.310.819,45	41.276.360,42
Pessoal e Encargos Sociais	14.793.919,09	20.177.529,81	18.204.218,50	22.976.297,20	21.186.406,30	22.245.726,62	23.358.012,95
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	13.570,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.879.107,09	15.478.542,25	11.744.006,45	18.474.577,92	16.252.469,36	17.065.092,83	17.918.347,47
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI) SEM RPPS	25.873.026,18	35.656.072,06	29.948.224,95	41.450.875,12	37.438.875,66	39.310.819,45	41.276.360,42
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.198.400,95	6.135.750,51	14.868.205,05	16.302.124,88	6.442.538,04	6.764.664,94	7.102.898,18
Investimentos (XIV)	4.705.170,79	5.292.249,36	14.320.531,05	15.744.718,48	5.556.861,83	5.834.704,92	6.126.440,17
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	3.784,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	3.784,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	493.230,16	843.501,15	543.890,00	533.906,40	885.676,21	929.960,02	976.458,02
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIII - XVI - XVIII - XX)	4.705.170,79	5.292.249,36	14.324.315,05	15.768.218,48	5.556.861,83	5.834.704,92	6.126.440,17
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	1.585.116,86	4.526.859,60	2.215.794,28	2.249.031,20	2.282.766,67	2.317.008,17	2.351.763,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XII + XV + XVI)	31.963.313,83	45.475.180,02	46.658.334,28	59.638.124,80	45.278.504,16	47.462.532,54	49.754.563,88
RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) (IX - XXIV)	101.829,45	-3.360.342,67	-1.855.734,28	-2.471.124,80	-1.057.924,94	-1.030.924,36	-1.001.375,30

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2024

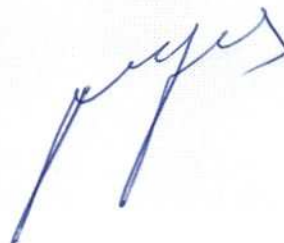
ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2021	Prevista 2022	Realizada 2022	Prevista 2023	Prevista 2024	Prevista 2025	Prevista 2026
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIÁÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	300.573,65	186.400,00	890.933,47	823.000,00	864.150,00	907.357,50	952.725,38
JUROS, ENCARGOS E VARIÁÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS	3.935.973,33	13.570,00	10.611.980,60	77.000,00	80.850,00	84.892,50	89.137,13
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	(3.533.570,23)	(1.682.904,28)	(13.081.389,80)	(1.725.124,80)	(274.624,94)	(208.459,36)	(137.787,05)

Nota 1: JUROS, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "JUROS e correções monetárias", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – JUROS NOMINAIS – 6º bimestre no quadro "JUROS NOMINAIS").

Nota 2: JUROS, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "JUROS e encargos da dívida", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – JUROS NOMINAIS – 6º bimestre no quadro "JUROS NOMINAIS").

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2022	II - Metas Realizadas em 2022
I - Receita Total	43.005.770,82	45.000.000,00
II - Receitas Não-Financeiras	44.802.600,00	42.114.837,35
III - Despesas Total	45.000.000,00	41.791.822,57
IV - Despesas Não-Financeiras	46.658.334,28	45.475.180,02
V - Resultado Primário (II - IV)	(1.855.734,28)	(3.360.342,67)
VI - Resultado Nominal	(1.682.904,28)	(13.081.389,80)
VII - Dívida Pública Consolidada	8.986.721,28	10.910.806,88
VIII - Dívida Consolidada Líquida	4.884.629,26	9.749.206,24
VALOR DO PIB ESTADUAL	207.087.260.629,57	



**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	
Receita Total	32.365.716,93	43.005.770,82	45.000.000,00	58.000.000,00	45.156.059,36	47.413.862,33	49.784.555,45
Receitas Primárias (I)	32.065.143,28	44.802.600,00	42.114.837,35	57.167.000,00	44.220.579,22	46.431.608,18	48.753.188,59
Despesas Total	30.871.427,13	45.000.000,00	41.791.822,57	58.000.000,00	43.881.413,70	46.075.484,38	48.379.258,60
Despesas Primárias (II)	31.963.313,83	46.658.334,28	45.475.180,02	59.638.124,80	45.278.504,16	47.462.532,54	49.754.563,88
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I - II)	101.829,45	(1.855.734,28)	(3.360.342,67)	(2.471.124,80)	(1.057.924,94)	(1.030.924,36)	(1.001.375,30)
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA	(3.533.570,23)	(1.682.904,28)	(13.081.389,80)	(1.725.124,80)	(274.624,94)	(208.459,36)	(137.787,05)
Dívida Pública Consolidada	8.827.353,38	8.986.721,28	10.910.806,88	10.587.458,14	11.116.831,05	11.672.672,60	12.256.306,23
Dívida Consolidada Líquida	4.785.883,41	4.884.629,26	9.749.206,24	4.111.088,66	4.036.641,50	4.238.473,58	4.450.397,26
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA	(3.995.009,95)	(98.745,85)	(4.864.576,98)	5.638.117,58	74.447,16	(201.832,08)	(211.923,68)

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	
Receita Total	29.407.338,66	39.074.841,74	42.537.101,81	54.742.803,21	43.373.412,12	45.634.131,21	47.869.764,85
Receitas Primárias (I)	29.134.238,85	40.707.432,31	39.809.847,20	53.956.583,29	42.474.862,37	44.688.747,04	46.878.065,95
Despesas Total	28.049.633,95	40.886.789,02	39.504.511,36	54.742.803,21	42.149.086,25	44.345.990,74	46.518.517,89
Despesas Primárias (II)	29.041.717,09	42.393.543,78	42.986.274,71	56.288.933,27	43.491.023,11	45.680.974,53	47.840.926,81
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I - II)	92.521,76	(1.686.111,47)	(3.176.427,52)	(2.332.349,98)	(1.016.160,74)	(992.227,49)	(962.860,86)
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA	(3.210.585,34)	(1.529.078,94)	(12.365.431,33)	(1.628.244,27)	(263.783,44)	(200.634,61)	(132.487,54)
Dívida Pública Consolidada	8.020.491,90	8.165.292,82	10.313.646,73	9.992.881,68	10.677.966,62	11.234.526,08	11.784.909,84
Dívida Consolidada Líquida	4.348.431,23	4.438.151,24	9.215.621,74	3.880.215,82	3.877.285,09	4.079.377,84	4.279.228,13
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA	(3.629.847,31)	(89.720,02)	(4.598.333,47)	5.321.488,99	71.508,17	(194.256,09)	(203.772,77)

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024**

PATRIMONIO LIQUIDO	2022	2021	2020
Patrimônio/Capital	24.201.192,12	25.510.966,39	24.308.736,39
Reservas			
Resultado Acumulado			

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2022	2021	2020
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado			



**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024**

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
Receitas de Capital - de Alienação de Ativos (I)	277.600,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	277.600,00		
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS LIQUIDADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			

Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

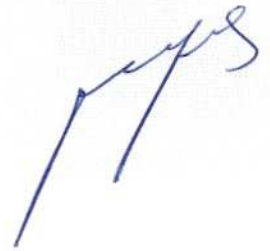
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	417.841,73
Margem Bruta (III) = (I + II)	417.841,73
Saldo Utilizado (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	417.841,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	Receita Total	45.156.059,36	43.373.412,12	0,02	98,20	47.413.882,33	45.634.131,21	0,02	96,40	49.784.555,45	47.869.764,85	0,02
Receitas Primárias (I)	44.220.579,22	42.474.862,37	0,02	96,17	46.431.608,18	44.688.747,04	0,02	96,36	46.753.186,59	46.878.065,95	0,02	96,27
Receitas Primárias Correntes	32.722.048,45	31.430.264,58	0,01	71,16	50.920.295,72	49.008.946,80	0,02	105,67	53.468.310,51	51.409.913,95	0,02	105,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.766.246,08	1.696.519,14	0,00	3,84	1.854.558,38	1.794.945,51	0,00	3,85	1.947.286,30	1.872.390,67	0,00	3,85
Transferências Correntes	30.520.077,27	29.315.221,66	0,01	86,37	48.603.225,98	46.783.663,12	0,02	100,88	51.038.637,28	49.075.612,77	0,02	100,78
Demais Receitas Primárias Correntes	435.725,10	418.523,78	0,00	0,95	457.511,36	440.338,17	0,00	0,95	480.386,93	461.910,51	0,00	0,95
Receitas Primárias de Capital	987.436,98	946.455,46	0,00	2,15	1.036.808,83	997.891,08	0,00	2,15	1.088.649,27	1.046.778,14	0,00	2,15
Despesa Total	43.881.413,70	42.148.086,25	0,02	95,43	46.075.484,38	44.345.990,74	0,02	95,62	48.379.258,60	46.518.517,89	0,02	95,63
Despesas Primárias (II)	45.278.504,16	43.481.023,11	0,02	98,47	47.462.532,54	45.680.874,53	0,02	98,50	49.754.563,88	47.840.326,81	0,02	98,24
Despesas Primárias Correntes	37.638.875,66	35.960.883,36	0,02	81,42	39.310.819,45	37.835.244,90	0,02	81,58	41.276.360,42	39.688.808,09	0,02	81,50
Pessoal e Encargos Sociais	21.186.406,30	20.350.020,46	0,01	46,07	22.245.726,62	21.410.708,97	0,01	46,17	23.358.012,95	22.459.627,83	0,01	46,12
Outras despesas Correntes	16.252.469,36	15.610.862,90	0,01	35,34	17.065.092,83	16.424.535,93	0,01	35,42	17.918.947,47	17.229.180,26	0,01	35,38
Despesas Primárias de Capital	5.596.861,83	5.337.440,95	0,00	12,08	5.834.704,92	5.615.692,90	0,00	12,11	6.126.440,17	5.890.807,85	0,00	12,10
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.282.765,87	2.182.648,80	0,00	4,96	2.317.008,17	2.230.036,74	0,00	4,81	2.351.763,30	2.281.310,87	0,00	4,84
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) - (I - II)	(1.057.924,84)	(1.016.180,74)	(0,00)	(2,30)	(1.030.924,35)	(992.227,49)	(0,00)	(2,14)	(1.001.375,30)	(962.860,86)	(0,00)	(1,98)
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.116.831,05	10.877.966,82	0,00	24,18	11.872.672,60	11.234.526,08	0,01	24,22	12.256.305,23	11.784.909,84	0,01	24,20
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.036.641,50	3.877.285,09	0,00	8,78	4.036.641,50	3.885.121,76	0,00	8,38	9.749.205,24	9.374.236,77	0,00	19,25
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	74.447,16	71.508,17	0,00	0,16	(201.832,08)	(194.256,09)	(0,00)	(0,42)	(211.923,68)	(203.772,77)	(0,00)	(0,42)

Fonte: IPECE/Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	43.005.770,82	0,02	117,87	45.000.000,00	0,02	108,00	1.994.229,18	4,64
Receitas Primárias (I)	44.802.600,00	0,02	122,79	42.114.837,35	0,02	101,08	(2.687.762,65)	(6,00)
Despesa Total	45.000.000,00	0,02	123,33	41.791.822,57	0,02	100,30	(3.208.177,43)	(7,13)
Despesas Primárias (II)	46.658.334,28	0,02	127,88	45.475.180,02	0,02	109,14	(1.183.154,26)	(2,54)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(1.855.734,28)	(0,00)	(5,09)	(3.360.342,67)	(0,00)	(8,07)	(1.504.608,39)	81,08
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.986.721,28	0,00	24,63	10.910.806,88	0,01	26,19	1.924.085,60	21,41
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.884.629,26	0,00	13,39	9.749.206,24	0,00	23,40	4.864.576,98	99,59
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(98.745,85)			(4.864.576,98)	(0,00)	-	(4.765.831,13)	4.826,36

Fonte: IPECE/Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2024
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Receita Total	32.365.716,93	45.000.000,00	39,04	58.000.000,00	28,89	45.156.059,36	(22,14)	47.413.862,33	5,00	49.784.555,45	5,00
Receitas Primárias (I)	32.065.143,28	42.114.837,35	31,34	57.167.000,00	35,74	44.220.579,22	(22,65)	46.431.606,18	5,00	48.753.188,59	5,00
Despesa Total	30.871.427,13	41.791.822,57	35,37	58.000.000,00	38,78	43.881.413,70	(24,34)	46.075.484,38	5,00	48.379.258,60	5,00
Despesas Primárias (II)	31.963.319,83	45.475.180,02	42,27	59.638.124,80	31,14	45.278.504,16	(24,06)	47.462.532,54	4,82	49.754.563,86	4,83
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	101.829,45	(3.360.342,67)	(3.399,97)	(2.471.124,90)	(26,46)	(1.057.924,94)	(57,19)	(1.030.924,36)	(2,55)	(1.001.375,30)	(2,87)
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.827.353,38	10.910.806,88	23,60	10.587.458,14	(2,96)	11.116.831,05	5,00	11.672.672,60	5,00	12.256.306,23	5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.785.893,41	9.749.206,24	103,71	4.111.088,66	(57,83)	4.036.641,50	(1,81)	4.238.473,58	5,00	4.450.397,26	5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(3.995.009,95)	(4.864.576,98)	21,77	5.638.117,58	(215,90)	74.447,16	(98,68)	(201.832,08)		(211.923,68)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	29.407.338,66	42.537.101,81	44,65	54.742.803,21	26,69	43.373.412,12	(20,77)	45.034.131,21	5,21	47.869.764,65	4,90
Receitas Primárias (I)	29.134.236,85	39.809.847,20	36,64	53.956.583,29	35,54	42.474.862,37	(21,28)	44.888.747,04	5,21	46.878.065,95	4,90
Despesas Total	28.049.633,95	39.504.511,36	40,84	54.742.803,21	36,57	42.149.086,25	(23,01)	44.345.990,74	5,21	46.518.517,89	4,90
Despesas Primárias (II)	29.041.717,09	42.986.274,71	48,02	56.288.933,27	30,95	43.491.023,11	(22,74)	45.680.974,53	5,04	47.840.926,81	4,73
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	92.521,76	(3.176.427,52)	(3.533,17)	(2.332.349,98)	(26,57)	(1.016.160,74)	(56,43)	(992.227,49)	(2,36)	(962.860,86)	(2,96)
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.020.491,90	10.313.646,73	28,59	9.992.881,68	(3,11)	10.677.966,62	6,86	11.234.526,08	5,21	11.784.909,84	4,90
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.348.431,23	9.215.621,74	111,93	3.680.215,82	(57,90)	3.877.265,09	(0,08)	4.079.377,84	5,21	4.279.228,13	4,90
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(3.829.847,31)	(4.598.333,47)		5.321.488,99		71.508,17		(194.256,09)		(203.772,77)	

Fonte: IPECE/ Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022		2021		2020		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	24.201.192,12	100,00	25.510.966,39	100,00	24.308.736,39	100,00	100,00	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	24.201.192,12	100,00	25.510.966,39	100,00	24.308.736,39	100,00	100,00	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: IPECE/Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	277.600,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	277.600,00	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	277.600,00	-	-

Fonte: IPECE/ Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Recetta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recetta de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recetta Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recetta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (III) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II + III)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Recetta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recetta de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recetta Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recetta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Recetas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

Lucas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + c
2022				
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	417.841,73
Margem Bruta (III) = (I + II)	417.841,73
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	417.841,73
Fonte:	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Municipal

Órgão Gestor:	Secretaria Municipal da Assistência Social
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social

Programa:	Gestão do SUAS e fortalecimento da Vigilância Socioassistencial
------------------	--

Objetivo:	Assegurar o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social no município como dever dos entes, assegurando o direito de quem necessitar, mantendo, qualificando e ampliando na oferta política de Assistência Social, bem como assegurando processos de gestão descentralizada e o exercício do controle Social.
------------------	--

Ação	Unidade de medida	Meta Física	Recursos Livres (Próprios)	Recursos Vinculados	Total de Recursos
Manutenção das atividades gerais da secretaria de Assistência social	Global	100%	R\$ 1.213.769,00 (previsto no ppa)		R\$ 1.213.769,00
Serviço de proteção social Especial de média complexidade	Global	100%	R\$ 30.677,00 (previsto no ppa)		R\$ 30.677,00
Construção, reforma e ampliação do CRAS	Unidade	1	R\$ 55.125,00 (PREVISTO NO PPA)	R\$	R\$ 55.125,00
Manutenção do serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos	Global	1	R\$ 50.435,00 (previsto no PPA)	R\$ 97.043,04	R\$ 147.478,04
Vigilância Socioassistencial	Global	1	R\$ 11.025,00 (previsto no PPA)	R\$	R\$ 11.025,00
Manutenção das atividades assistenciais a Criança e ao Adolescentes	Global	1	R\$ 2.894,00 (previsto no PPA)		R\$ 2.894,00
Fortalecimento das instâncias de controle social- CMAS	Global	1	R\$ 8.103,00		R\$ 8.103,00
Manutenção do serviço de proteção social básica- PBF, SCFV	Global	1	R\$ 495.685,00	R\$ 53.652,00	R\$ 549.337,00
Manutenção do programa primeira Infância no SUAS/ Criança feliz	Global	1	R\$ 92.855,00		R\$ 92.855,00
Total:			R\$ 1.960.568,00	R\$ 150.695,04	R\$ 2.111.263,04



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS – LDO DE 2024

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (VALORES EM R\$ 1,00)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistência a Epidemias	81.095,28	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	81.095,28
Combate a Calamidades Públicas Provocadas por Enchentes e/ou Estiagens	121.643,38	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	121.643,38
SUB-TOTAL	202.738,66	SUB-TOTAL	202.738,66
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Discrepância de projeções	404.374,23		404.374,23
Taxa de Juros	5.646,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	5.646,00
Aumento do Salário Mínimo	398.728,23	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	398.728,23
Frustração de receita	159.491,27	Limitação de empenho	159.491,27
SUB-TOTAL	563.865,50	SUB-TOTAL	563.865,50
TOTAL	766.604,16	TOTAL	766.604,16



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 028/2023

DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Ver. **FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES**,

Presidente da Câmara Municipal,

Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE.

Assunto: Remessa da Lei Municipal nº887/2023

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 080/2023

Data: 13 / 04 / 2023

Senhor Presidente,

Ynoim
Servido Responsável

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar a **Lei Municipal:**

Nº887/2023: que dispõe sobre a alteração da lei municipal nº833/2022, que dispõe sobre a organização da administração municipal de Altaneira, dando outras providências.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA



LEI Nº887

GABINETE DO PREFEITO

DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 0801/2023
Data: 13 / 04 / 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 833/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Yves
Servido Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 55, parágrafo único e a Tabela referente à Secretaria de Assistência Social, Anexo I, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.

[...]

Parágrafo Único:

[...]

XXIV – Direção do Centro de Referência da Assistência Social

XXV – Direção da Proteção Social Especial.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo em Comissão	Quantidade de Vagas	Nomenclatura	Vencimento
Secretário (a)	01		
Secretário (a) Adjunto(a)	01	DNS-1	R\$ 2.500,00
Assessor de Gestão do SUAS	01	DNS-2	R\$ 2.000,00
Advogado Público Municipal	02	DNS-1	R\$ 2.500,00
Assessor de Gestão	01	DNS-2	R\$ 2.000,00
Gerente do Setor de Proteção Social	01	DNS-2	R\$ 2.000,00



GABINETE DO PREFEITO

Gerente do Programa Criança Feliz	01	DNS-2	R\$ 2.000,00
Gerente do Setor de Serviços de Convivência de Fortalecimento e Vínculos para Crianças, Adolescentes, Mulheres, Juventudes e diversidades	01	DNS-2	R\$ 2.000,00
Coordenador de Vigilância Socioassistencial	01	DA-1	R\$ 1.200,00
Coordenador de Comunicação, Publicação e Marketing	01	DA-1	R\$ 1.200,00
Coordenador do Setor de Convênios, Programas e Projetos	01	DA-1	R\$ 1.200,00
Coordenador do Setor de Almojarifado	01	DA-1	R\$ 1.200,00
Assistente de Almojarifado	01	AAA-1	R\$800,00
Coordenador do Setor de BPC-Benefício Prestação Continuada	01	DA-1	R\$ 1.200,00
Coordenador do Setor de Benefícios Eventuais	01	DA-1	R\$ 1.200,00
Gerente do Programa Auxílio Brasil	01	DNS-2	R\$ 2000,00
Coordenador de Controle Interno	01	DA-1	R\$ 1.200,00
Coordenador de Setor de Inclusão Social	01	DA-1	R\$ 1.200,00
Assistente de Apoio Administrativo do Programa Auxílio Brasil	02	AAA-1	R\$ 800,00
Supervisor do Programa Selo UNICEF	01	DA-2	R\$ 1.000,00
Assistente de Apoio Administrativo	06	AAA-1	R\$ 800,00
Auxiliar de Apoio Operacional	10	AAO-1	R\$ 550,00
Diretor do CRAS	02	DNS-2	R\$ 2.000,00
Diretor da Proteção Social Especial	01	DNS-2	R\$ 2.000,00

Art. 2º. O Art. 47, parágrafo único e a Tabela referente à Secretaria de Administração e Finanças, Anexo I, passam a vigorar com a seguinte redação



GABINETE DO PREFEITO

“Art. 47.

[...]

Parágrafo Único:

[...]

VIII – Diretor do Setor de Compras;

[...]

XIV – Diretor do Setor de Coletas;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Cargo em Comissão	Quantidade Vagas	Nomenclatura	Vencimento
Secretário(a)	01		
Secretário(a) Adjunto(a)	01	DNS-1	R\$ 2.500,00
Assessor de Gestão	01	DNS-2	R\$ 2.000,00
Tesoureiro	01		R\$ 4.000,00
Presidente da CPL	01	DNS-1	R\$ 2.500,00
Membro da CPL	03	MCP -1	R\$ 2.000,00
Agente de Contratação	01	DNS-1	R\$ 2.500,00
Pregoeiro	01	DNS-1	R\$ 2.500,00
Equipe de Apoio ao Pregoeiro e Agente de Contratação	03	MCP -1	R\$ 2.000,00
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	01	DRH-1	R\$ 2.000,00
Assistente do Setor de Recursos humanos	02	AAA - 1	R\$ 800,00
Diretor do Departamento de Fiscalização e Arrecadação	01	DFA-1	R\$ 2.000,00
Assistente do Setor de Arrecadação	03	AAA-1	R\$ 800,00
Diretor do Departamento de Controle Interno	01	DCI- 1	R\$ 2.000,00
Diretor do Departamento de Almoarifado	01	DDA-1	R\$ 2000,00
Assistente do Setor de almoarifado	01	AAA-1	R\$ 800,00
Diretor do Setor de Coletas de Preços	01	DNS-2	R\$ 2.000,00
Coordenador de Almoarifado	01	DA -1	R\$ 1.200,00



GABINETE DO PREFEITO

Coordenador de Controle Interno	01	DA -1	R\$1.200,00
Coordenador do Setor de Compras	01	DA-1	R\$ 1.200,00
Coordenador do Setor de Coletas de Preços	01	DA-1	R\$ 1.200,00
Coordenador do Departamento de Patrimônio	01	DA-1	R\$ 1.200,00
Assistente do Setor de Patrimônio	01	DA-2	R\$ 800,00
Diretor de Fiscalização de Contratos	01	DNS-2	R\$ 2.000,00
Assistente de Fiscal de Contrato	02	AAA-1	R\$ 800,00
Assistente de apoio administrativo	06	AAA-1	R\$ 800,00
Auxiliar de apoio Operacional	10	AAO-1	R\$ 550,00
Diretor do Setor de Compras	01	DNS-2	R\$ 2.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Municipal nº833/2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de abril de 2023


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES:

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo: Diretor do CRAS:

Implementar programas, serviços e projetos de proteção social básica; Coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência da unidade, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos de referência e contrarreferência; Mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais; Definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias dos serviços prestados.

Cargo: diretor de proteção social especial:

Coordenar e avaliar programas, projetos e serviços de Proteção Social Especial, que têm por objetivo atender à população em situação de risco social e pessoal, com direitos violados, cujos vínculos familiares estão fragilizados e/ou rompidos; Subsidiar o apoio logístico às ações realizadas nas Unidades Operacionais de Atuação Descentralizada responsáveis pela Proteção Social Especial, especificamente nos Abrigos Municipais e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Acompanhar e analisar os dados quantitativos e qualitativos referentes às ações desenvolvidas nas Unidades Operacionais de Atuação Descentralizada responsáveis pela Proteção Social Especial. Propor a celebração de convênios com outros órgãos, para o atendimento à população em situação de risco social e pessoal, com direitos violados, cujos vínculos familiares estão fragilizados e/ou rompidos, bem como acompanhar e avaliar a execução dos serviços previstos nos convênios celebrados; Repassar informações e orientações às Coordenações das Unidades Operacionais de Atuação Descentralizada responsáveis pela Proteção Social Especial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Diretor do Setor de Coletas de Preços

Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades encaminhadas ao setor, organizando a demanda e trabalhos relacionados com pesquisa de preços; Elaborar política de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços diversos; Desenvolver e planejar a sistemática adotada para fins da coleta de preços dos itens solicitados;

Cargo: Diretor do Setor de Compras

Desenvolver, liderar e executar estratégias de compra. Monitorar e relatar as principais métricas funcionais para reduzir despesas e melhorar a eficiência. Desenvolver estratégias de negociação e fechar negócios com as melhores condições, dentre outras atividades correlatas;



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 029/2023

DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Ver. **FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES**,

Presidente da Câmara Municipal,

Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE.

Assunto: Remessa da Lei Municipal n°888/2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB N° 087/2023

Data: 17 / 04 / 2023

LMiranda
Servido Responsável

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar a **Lei Municipal:**

N°888/2023: que institui no Município de Altaneira A Política de Valorização da Vida, Combate a Depressão e Prevenção ao Suicídio.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA



LEI Nº888

GABINETE DO PREFEITO

DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 087/2023

Data: 17 / 04 / 2023

hsmiranda

Servido Responsável

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA A
POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA,
COMBATE A DEPRESSÃO E PREVENÇÃO
AO SUICÍDIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Altaneira, a Política Municipal de Valorização da Vida, Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º. A Política Municipal referida nesta lei, será implementada pelo Executivo Municipal e tem por finalidade observar visíveis sintomas em cidadãos de perfil depressivo e suicida, incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes e valorizar a vida, promover os meios de prevenção e acompanhamentos, reduzindo a evolução do quadro que possa levar a causa.

Art. 3º. O Poder Público, quando da formulação e realização da Política de Valorização da Vida, Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio, pautar-se-á, sempre que possível nas seguintes diretrizes:

I - Promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

I - Divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;



GABINETE DO PREFEITO

- III – Participação da comunidade em geral na aplicação e desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do suicídio;
- IV – Promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no seguimento;
- V – Promover, estimular e apoiar, atividades de apoio para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;
- VI – Promover campanha em prol da valorização da vida, buscando visibilidade a importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais;
- VII – Desenvolver estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;
- VIII – Identificar a prevalência dos determinantes e condicionantes do suicídio e tentativas, assim como os fatores protetores e o desenvolvimento de ações;
- IX – Fomentar e executar projetos estratégicos fundamentados em estudos custo-efetividade, eficácia e qualidade, bem como em processos de organização da rede de atenção e intervenções nos casos de tentativa de suicídio;
- X – Contribuir para o desenvolvimento de métodos de coleta e análise de dados, permitindo qualificação da gestão, a disseminação das informações e dos conhecimentos;
- XI – Promover caminhadas ou outras iniciativas mobilizadoras em parceria com entidades que atuam na área de saúde mental no Município de Três Rios;
- XII – Oferecer atendimento psicossocial à família de pessoas que cometeram ou tentaram suicídio;
- XIII – Implementar notificação aos órgãos públicos competentes das ocorrências de tentativa de suicídio e dos casos consumados.

Art. 4º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Altaneira, a Semana Municipal de Valorização da Vida, Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 20 de setembro.

Art. 5º. O poder público municipal, buscare por todos os meios ao seu alcance, os instrumentos e medidas referidas na Lei Federal 13.819 de 26.04.2019, que Institui a



GABINETE DO PREFEITO

Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Art. 6º. As escolas públicas da educação básica do Município deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes;

Art. 7º. Fica garantida a pessoa que tentou suicídio, prioridade ao acesso às ações e aos serviços de saúde, de forma integral, incluindo atendimento multiprofissional e medicamentos.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Cooperação Técnica ou instrumento similar, com o Centro de Valorização da Vida, fundado em São Paulo, em 1962, que se constitui de uma associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, reconhecida como de Utilidade Pública Federal, desde 1973 e que presta serviço voluntário e gratuito de apoio emocional e prevenção do suicídio para todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo e anonimato.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de abril de 2023


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 030/2023

DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Exmo. Sr.
FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES,
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira – CE.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB N° 088/2023

Assunto: Solicitação Retirada de Projeto de Lei

Data: 17 / 04 / 2023

Leonor Miranda
Servido Responsável

Excelentíssimo Senhor,

Atendendo às recomendações, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis, no sentido de solicitar a retirada do Projeto de Lei abaixo relacionado, o qual se encontra em trâmite nesta Câmara Municipal.

Projeto de Lei sob o n°: 034/2022, com assunto que trata sobre a alteração do Código Tributário do Município de Altaneira-CE – Lei N°711 de 27 de dezembro de 2017 – e dá outras providências.

Sendo o que havia para o momento, despedimo-nos agradecendo desde já a atenção e antecipando os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Francisco Dariomar Rodrigues Soares

Prefeito Municipal



**Câmara Municipal
Altaneira**

**Vereador
Ariovaldo Soares**
☎ 9.9492-4314
Bancada da Memória

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALTANEIRA:**

REQUERIMENTO Nº 016 /2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC
REGISTRADO SOB Nº 086/2023
Data: 17 / 04 / 2023
Yasmin

Servido Responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., a inclusão, para leitura e conhecimento do Plenário, no **Expediente da Sessão do dia 19 de abril em curso**, do Ofício nº 0113/2023/PmJNOL, que trata de requisição do Promotor de Justiça da Comarca, em Procedimento Administrativo 09.2022.00014709-7, que trata sobre questões alusivas ao **CONCURSO PUBLICO NO MUNICIPIO DE ALTANEIRA**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2023.


Ariovaldo Soares
Vereador/PDT

E-mail: ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADA DE ALTANEIRA

Ofício nº 0113/2023/PmJNOL

Altaneira, 12 de abril de 2023.

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)
Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal de Altaneira
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
Altaneira/CE

Assunto: Requisição de informações/documentos.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito Municipal de Altaneira,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, visando instruir o procedimento nº 09.2022.00014709-7, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, reiterando o ofício nº 27/2023/PmJNOL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ requisita¹ a Vossa Excelência, no prazo de 10 (dez) dias, o número de cargos públicos vagos no município, por secretaria, e respectivas vagas a serem ofertadas no concurso público municipal da Prefeitura Municipal de Altaneira, além do necessário cronograma do certame a ser realizado em 2023, sob pena do imediato ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de suspensão dos contratos temporários vigentes

Nada mais havendo no momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ARIEL ALVES DE FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

¹ O não atendimento ou retardo no fornecimento de quaisquer dados requisitados pelo Ministério Público, no âmbito de suas atribuições legais, configura os crimes do art. 10, da Lei nº 7.347/85, e art. 319, do Código Penal Brasileiro, além de incorrer em ato de improbidade administrativa, previsto no inciso II, art. 11, da Lei 8.429/92.



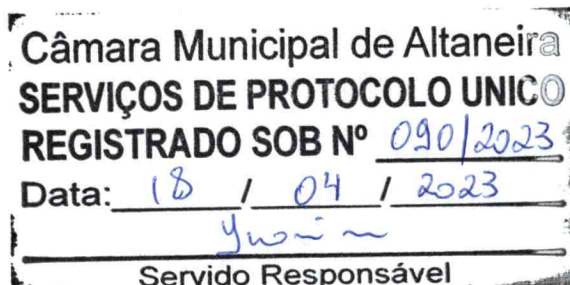
COORD. REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – 18ª CREDE
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO SANTA TEREZA
CNPJ: 07.954.514/0608-88 – INEP: 23155817



OFICIO Nº 022/2023

Altaneira-Ceará, 17 de abril de 2023.

Ao Ilmo. Sr. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira/CE

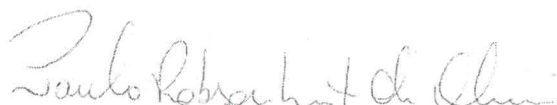


Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos, por meio deste, solicitar espaço na próxima sessão ordinária, 19/04, para melhor esclarecermos acerca dos cuidados com nossos estudantes, após citações realizadas pela vereadora Rafaela Gonçalves e Júnior do Povo na última sessão do dia 12/04, além de outros informes de interesse de toda nossa comunidade escolar.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Paulo Robson Leite de Oliveira
Diretor Escolar
Mat. 480120-1-4
D.O. 097 23/05/2018



**Câmara Municipal
Altaneira**
www.camaraaltaneira.ce.gov.br



Junior do Povo
VEREADOR

(88) 9-960254-34

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 083/2023

Data: 14 / 04 / 2023

Junior
Servido Responsável

REQUERIMENTO Nº 014 /2023.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, na condição de Relator da Comissão Permanente para o biênio 2023-2024, venho respeitosamente à Vossa Presença, expor para empós requerer.

Senhor Presidente, nesse início de trabalho como Relator da Comissão Permanente pude observar e compreender como tal atribuição além de política é extremamente técnica, tendo como diretriz analisar o bojo jurídico das proposições apresentadas tanto pelo Poder Executivo como pelos pares vereadores. Ocorre-me que embora muito me dedique a esta honrosa missão, me falta conhecimento técnico-jurídico necessário para analisar às miudezas de importantes matérias que, aprovadas, se incorporam ao arcabouço legal do Município.

Por tal exposição de motivos, Requeiro de Vossa Excelência, em sendo possível, que a Câmara possa oferecer para à Comissão Permanente assessoria jurídica dedicada à esta comissão, para acompanhamento semanal junto às reuniões e disponibilidade diária à relatoria.

Por o momento é o que se requer.

Temos em que,
Pede deferimento.

Sala das Comissões, 14 de Abril de 2023.

Júnior do Povo
Vereador/PT
Relator da Comissão Permanente



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC
REGISTRADO SOB Nº 085/2023

REQUERIMENTO Nº 015 /2023

Data: 17 / 04 / 2023

Yuri
Servido Responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 99 inciso II, da Resolução nº 04/2011 - Regimento Interno; e requer a V. Exa., dispensada a ouvida do Plenário, seja encaminhado expediente A Sra. Amanda Luiza Nunes de Almeida, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira, requisitando prestar, nos termos do Art. 31 da Lei Orgânica, as informações que seguem, acompanhadas de documentação pertinentes, quando for o caso:

a) Ateste, por declaração ou certidão, a data do ato de publicação da Licitação 2022.06.03.2 - objeto contratação de serviços de engenharia a serem prestados na execução das obras de reforma e ampliação da EMF Joaquim de Moraes do Município de Altaneira, tanto no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, quanto no site do Município de Altaneira, inclusive juntando documento comprobatório da referida publicação.

b) Informe, por declaração ou certidão, se houve publicação do Edital do certame, nos termos da Lei Municipal 524/2011, no Diário Oficial dos Municípios da Aprece/CE, juntando copia da publicação e caso não tenha havido, seja certificada as razões de não terem sido realizadas.

Requeri, através da Presidência da Mesa Diretora, nos termos do Art. 99, inciso II, do Regimento Interno, c/c Lei Federal nº 12.527/2011, de 18/11/2011 - Lei de Acesso a Informação, as informações elencadas nos itens A e B, referenciados, cujas não foram respondidas, de forma satisfatória e com objetividade. Ante a possibilidade de uma não compreensão do requerido via LAI, submetemos este, a apreciação do Pleno, rogando por sua aprovação.

Termos em que,
Pede deferimento.
Câmara Municipal, 17 de abril de 2023.


Ariovaldo Soares
Vereador/PDT

E-mail: ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE ALTANEIRA:**

REQUERIMENTO Nº 017/2023

**Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC
REGISTRADO SOB Nº 093/2023**

Data: 28 / 04 / 2023



Servido Responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 38, XXI, c/c Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente aos Secretários Municipais, cujos atuam como ordenadores de despesas da Prefeitura Municipal, a saber: Márcia Evangelista Moura - Secretária da Administração e Finanças; Antonia Zuleide Ferreira de Oliveira, da Educação; Luiz Pedro Bezerra Neto, da Saúde e Eliane Alencar Pereira Soares, da Assistência Social, requisitando encaminharem a esta Casa Legislativa, nos termos e prazo definido no Art. 31 a Lei Orgânica deste Município, o que adiante se segue, relativamente ao exercício financeiro de 2022:

- 1) RELAÇÃO DE TODOS OS VEICULOS E/OU MAQUINAS PESADAS, QUE PRESTARAM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO AO MUNICIPIO DE ALTANEIRA, IDENTIFICANDO OS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA CONTRATADA E OS QUE POR ESTA SUBLOCADOS, ANEXANDO, OS RESPECTIVOS CONTRATOS DE SUBLOCAÇÃO.
- 2) COPIA DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO DE PROPRIEDADE OU DOCUMENTO ÚNICO DE TRANSFERENCIA, DE FORMA A IDENTIFICAR SEUS RESPECTIVOS PROPRIETÁRIOS E ANO DE FABRICAÇÃO DOS VEICULOS, LOCADOS OU SUBLOCADOS;

E-mail: ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br



- 3) MAPA E/OU RELATORIO DE BORDO; ROTAS DE DESTINOS UTILIZADOS POR REFERIDOS VEICULOS E/OU MAQUINAS;
- 4) ATESTES OU CERTIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO, DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS TRANSPORTES LOCADOS E SUBLOCADOS;

Tem sido levantado neste Plenário por alguns parlamentares, questões relativas à má ou a ausência da prestação de serviços de transporte de pessoas e/ou pacientes que necessitam se deslocarem para outros centros urbanos, seja para realização de consultas medicas, realização de exames, etc., e que tem sido costumeiro o não atendimento desses pleitos, sob a alegativa de que não há carros disponíveis; que determinados carros estão há alguns dias ou ate meses em manutenção;

Compuscado, o portal dos Municípios no Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE-CE, informa que no exercício financeiro de 2022, o Município de Altaneira, efetivamente, pagou a empresa GS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, a quantia de R\$1.187.361,16 (hum milhão, cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e um Reais e dezesseis Centavos), referente a prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, combustível e manutenção por conta da prefeitura. Se adicionada, apenas a manutenção mecânica de veículos, constantes do mesmo portal, soma quase 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil Reais).

Apenas, a titulo de argumentação e comparação, o Município de Nova Olinda, que todos conhecem com uma população de pouco mais de 15 mil habitantes, área territorial muito aquém do nosso, efetuou no mesmo exercício pouco mais de 500.000,00 (quinhentos mil Reais), Farias Brito, nossa cidade mãe, pagou pelo mesmo serviço pouco mais de 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil Reais); com a contratação da mesma despesa e nos mesmos moldes.

De modo, Senhores Vereadores, que ante as constantes falas de vereadores no Plenário desta Casa e de reclames da própria população, faz se necessário, que procedamos a um minucioso estudo, a fim de identificar falhas na execução contratual, daí a importância das informações que ora se requer.



Câmara Municipal Altaneira

Vereador
Ariovaldo Soares
☎ 9.9492-4314
Bancada da Minoria

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2023.


Ariovaldo Soares
Vereador/PDT

E-mail: ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br

Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13

